



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA N.º 20230054
DADOS GERAIS DE IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

1. Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA, do exercício de 2022		
1.1 Processo n.º SEI-080001/001440/2023 e o Processo Relacionado n.º SEI-080002/000550/2023		
1.2 Nome completo e oficial da unidade Fundo Estadual de Saúde	1.3 CNPJ: 42.498.717/0001-55	1.4 Vinculação: Secretaria de Estado de Saúde
1.5 Sigla: FES	1.6 UO/UGE: 2961/296100	1.7 Gestão 00007
1.8 Natureza Jurídica: Órgão da Administração Direta do Poder Executivo - Fundo Especial		
1.9 Endereço: Rua México, n.º 128 - 6º andar - Centro		CEP: 20031-142
Telefone: 0800 025 5525	1.10 Página Institucional na Internet / Email Controle Interno www.saude.rj.gov.br / controle.interno@saude.rj.gov.br	
1.11 Norma de Criação: Instituído pela Lei n.º 1.512, de 25 de agosto de 1989, e regulamentado pelo Decreto n.º 13.427, de 25 de agosto de 1989.		
1.12 Objetivo(s) da Unidade: Fica instituído o Fundo Estadual de Saúde - FES, como instrumento de suporte financeiro para o desenvolvimento das ações nas áreas médica, sanitária, hospitalar e de apoio, executadas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Saúde, segundo diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com as instâncias democráticas previstas na legislação pertinente. Destinado a apoiar, em caráter supletivo, os programas de trabalho envolvendo a saúde individual e coletiva, desenvolvidas ou coordenadas pela Secretaria de Estado de Saúde.		
1.13 Norma que estabelece a estrutura orgânica no período de gestão sob exame: Decreto n.º 46.544, de 01 de janeiro de 2019.		
1.14 Função de Governo Predominante: 15 - Saúde	1.15 Situação da Unidade: Unidade Gestora Executora em funcionamento	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.16 Rol dos Responsáveis				
Ordenador Nato	ID Funcional	Cargo	Gestão	Gestão
			Início	Término
		Secretário de Estado	01/01/22	31/12/22
Ordenadores Secundários	ID Funcional	Cargo	Gestão	Gestão
		Subsecretário de Estado	01/01/22	31/12/22
		Subsecretário de Estado	01/01/22	31/12/22
		Subsecretário de Estado	01/01/22	31/12/22
		Subsecretário de Estado	16/03/22	31/12/22
		Subsecretário de Estado	01/01/22	31/12/22
		Superintendente	01/01/22	31/12/22
• Responsáveis pelo Controle Interno				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Período	Período
			Início	Término
Contador		Assessor-Chefe	01/01/22	24/04/22
Contador		Coordenadora responsável interina pela Assessoria de Controle Interno	25/04/22	31/07/22
Contador		Assessor-Chefe	01/08/22	31/12/22
• Responsável pela Contabilidade				
Responsáveis	Id. Funcional	Cargo	Período	Período
			Início	Término
Contador		Coordenador de Contabilidade	01/01/22	31/12/22
• Ouvidoria				
Responsável	Id. Funcional	Cargo	Período	Período
			Início	Término
		Ouvidor Geral (Ouvidoria e Transparência Geral da SES)	01/01/22	20/03/22
		Ouvidor Geral (Ouvidoria e Transparência Geral da SES)	21/03/22	31/12/22
• Corregedoria				
Responsável	Id. Funcional	Cargo	Período	Período
			Início	Término
		Corregedor-Geral	01/01/22	31/12/22



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

I. INTRODUÇÃO

Senhor Superintendente,

Em atendimento ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, na Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, no artigo 30 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, alterado pelo Decreto n.º 46.237, de 07 de fevereiro de 2018, na Deliberação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311, de 06 de maio de 2020, na Resolução n.º 55, de 31 de março de 2020, da CGE, na Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, na Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020, e na Instrução Normativa AGE n.º 49, de 20 de dezembro de 2021, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre a **Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA**, do exercício de 2022, do **Fundo Estadual de Saúde - FES**, selecionado pelo TCE-RJ por meio da Portaria SGE n.º 08, de 29 de novembro de 2022, para constituir e encaminhar a PCA à Egrégia Corte de Contas para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE- RJ n.º 278/2017.

O objetivo desta auditoria, definido com base nas normas legais vigentes, inicialmente mencionadas, consiste em:

- Examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos;
- Avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade; e
- Orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que o órgão debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Ressaltamos que a limitação da equipe de auditoria não permitiu o aprofundamento das análises relacionadas aos temas que compõem este Relatório de Auditoria, cujos exames poderão ser realizados em trabalhos futuros, com a nova dinâmica em termos de como prestar contas, introduzida pela Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Os achados decorrentes das análises e dos levantamentos efetuados pela Equipe de Auditoria



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

serão detalhados às páginas seguintes, com as recomendações necessárias a fim de mitigar os riscos inerentes aos temas/processos avaliados.

Por fim, informamos que este Relatório consta no Processo n.º SEI-080001/001440/2023, no qual está Relacionado ao Processo n.º SEI-080002/000550/2023, que trata de documentos complementares, e que será dado acesso à informação deste, no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011.

II ESCOPO DE AUDITORIA

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de relatório, de parecer e de certificado, com pronunciamento quanto à regularidade ou irregularidade da Prestação de Contas Anual de Gestão, e com os seguintes limites de escopo: a) Instrução Processual; b) atuação da Unidade de Controle Interno; e c) conteúdo de referência definido no “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Os subitens detalhados a seguir estão compreendidos nos limites de escopo apresentados, e por meio deles se dará o desenvolvimento deste Relatório de Auditoria:

Subitem IV.1 - Instrução Processual em confronto com o Anexo IV, da Deliberação n.º 278/2017 do TCE-RJ e prazo de encaminhamento da documentação da PCA para esta AGE, com a Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023;

Subitem IV.2 - Avaliação do cumprimento dos objetivos estabelecidos no Plano Plurianual - PPA, com base no Quadro I - Modelo 03, preenchido previamente pelo controle interno do órgão/entidade, conforme item 1.1 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem IV.3 - Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela unidade, considerando os seguintes componentes: Ambiente de controle; Avaliação de risco; Atividades de controle; Informação e Comunicação; e Monitoramento, conforme item 1.2 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem IV.4 - Avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros conforme item 1.3 do “Tutorial do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017;

Subitem IV.5 - Monitoramento da implementação das determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno, conforme item 1.4 do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017; e

Subitem IV.6 - Atuação da Unidade de Controle Interno (UCI) em termos de elaboração do Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT; Relatório Anual de Atividades – RANAT e Relatório do Controle Interno da Entidade para o exercício de 2022.

Ressaltamos que, considerando a sua natureza jurídica, que o caracteriza/identifica como Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, ao Fundo Estadual de Saúde – FES, cabe tão somente oferecer suporte financeiro para o desenvolvimento das ações executadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas da SES e do próprio FES. Desta forma, para a elaboração do Subitem IV.3, detalhado neste escopo deste Relatório de Auditoria, elencado acima, esta AGE considerou as respostas dos questionários da SES, devido a sua vinculação.

Sendo assim, no referido Subitem IV.3 também constam informações transcritas do Anexo inserido no Processo n.º SEI-320001/001203/2023, relativo aos trabalhos realizados pela Superintendência de Auditoria na Área de Saúde e Políticas Sociais – SUPSAU, desta AGE encaminhado para esta Superintendência de Conformidade e Controle – SUPCON, referentes à SES, nesta PCA do FES, tendo em vista a vinculação do FES à SES, conforme a Lei n.º 1512/1989, que instituiu o Fundo, regulamentado pelo Decreto n.º 13.427/1989, destacados em “Dados Gerais de Identificação da Unidade Auditada” no início deste Relatório de Auditoria, nos subitens 1.11 e 1.12, e parágrafo anterior.

III METODOLOGIA E PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Nossos trabalhos de auditoria, realizados na forma aqui apresentada, não identificaram, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

As análises foram efetuadas, por amostragem, considerando a documentação da PCA do exercício de 2022, apresentada por meio do Processo n.º SEI-080001/001440/2023 e o Processo Relacionado n.º



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-080002/000550/2023.

E de forma correlata, para a avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos, e a avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, utilizamos informações obtidas do órgão/entidade (*control self assessment*), para o exercício de 2022, por intermédio de questionários disponibilizados no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º 5, de 31/03/2023, constante do Processo SEI n.º 320001/000266/2023, observando que para um melhor nível de assecuração, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

Destacamos ainda, a seleção de contas contábeis, extraídas do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil – Siafe-Rio pelo procedimento de revisão analítica.

Quanto ao monitoramento das recomendações em nosso Relatório sobre a Prestação de Contas de exercícios anteriores, e as determinações do TCE-RJ foram verificadas a partir do Relatório da UCI.

Por fim, a avaliação da atuação da UCI em conformidade com as Resoluções e Instruções Normativas desta AGE/CGE.

IV.4 RESULTADOS DOS TRABALHOS

IV.1. INSTRUÇÃO PROCESSUAL E PRAZO DE ENCAMINHAMENTO PARA A AGE

Este subitem trata da verificação da documentação em compatibilidade com a norma vigente e o respectivo prazo de encaminhamento para esta AGE. Sendo assim, realizamos o checklist, que é uma lista de verificação, que dá suporte para examinar a prestação de contas, auxiliando a equipe de trabalho na execução das tarefas.

IV.1.1. Procedimento realizado

Avaliação da documentação integrante da PCA encaminhada em compatibilidade com a Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, e quanto ao prazo de encaminhamento, de acordo com o previsto na Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ, em 08/02/2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV.1.2. Situação encontrada

IV.1.2.1. Instrução Processual

Na avaliação da instrução processual da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA, que deve ser elaborada em compatibilidade com o ANEXO IV da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, publicada no DOERJ em 06/09/2017, verificamos que o respectivo Processo n.º SEI-080001/001440/2023 e o Processo Relacionado n.º SEI-080002/000550/2023, formalizados pelo Fundo Estadual de Saúde – FES e com encaminhamento à AGE/CGE, encontram-se com documentação legal incompleta conforme detalhamos a seguir:

- Ausência de cópia do parecer de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise.

Ressalte-se que por meio da CI SES/COOCONT SEI Nº106/2023, de 26/ 01/2023, a qual foi reiterada, que compõe o Processo n.º SEI-080001/001922/2023, a Coordenação de Contabilidade – CCONT do FES solicita o que segue:

(...) solicito informações sobre a apresentação dos relatórios e pareceres de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise, consoante previsão em lei ou seus atos constitutivos (Conselhos de Administração, Conselhos Fiscais, Conselhos Consultivos, Conselhos Deliberativos, Conselhos Estaduais vinculados aos Fundos Especiais, dentre outros), quando aplicáveis. Bem como, a Lei de Criação/Autorização do Fundo Estadual de Saúde (...)

Todavia, até o encerramento deste Relatório de Auditoria, não fomos informados sobre o atendimento à solicitação mencionada.

Assim, a ausência do relatório e parecer de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

E ainda, cabe ressaltar que o Decreto n.º 41.880, de 25 de maio de 2009, dispõe sobre as atribuições e os procedimentos para a programação e execução orçamentária e financeira do Estado do Rio de Janeiro, e no art. 15 estabeleceu o seguinte:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Art. 15 - A comissão da sindicância prevista no inciso II, do artigo anterior, terá entre seus membros um servidor ou empregado público integrante do órgão setorial de controle interno.

- **1º** - A comissão referida no caput apresentará relatório contendo parecer conclusivo sobre os motivos que impediram a apropriação da despesa no exercício de sua competência, a identificação dos servidores responsáveis pelos atos ou omissões motivadores da dívida e o real valor devido.

§ 2º - **Cópia do relatório de que trata o parágrafo anterior deverá ser encaminhada, no prazo de até (dez) 10 dias após sua conclusão, à Auditoria Geral do Estado, para conhecimento e inclusão na prestação anual de contas dos respectivos Ordenadores de Despesas.** (Grifo nosso)

Sendo assim, os processos encaminhados pela SES, para esta AGE, em cumprimento ao §2º transcrito anteriormente, constam no quadro a seguir e foram Relacionados a este Processo n.º SEI-080001/001440/2023:

EXERCÍCIO DE 2020:

Nº DO PROCESSO	Nº DO OFÍCIO	DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO	INGRESSO NA AGE	INDEX
SEI-080001/025766/2020	Of.SES/COOEF SEI Nº93	17/12/2020	18/12/2020	11667542

EXERCÍCIO DE 2021:

Nº DO PROCESSO	Nº DO OFÍCIO	DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO	INGRESSO NA AGE	INDEX
SEI-080001/005357/2021	Of.SES/COOEF SEI Nº16	15/03/2021	16/03/2021	14645674
SEI-080001/006089/2021	Of.SES/COOEF SEI Nº17	23/03/2021	24/03/2021	14967069
SEI-080001/006932/2021	Of.SES/COOEF SEI Nº24	05/04/2021	06/04/2021	15330935
SEI-080001/007719/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº26	13/04/2021	14/04/2021	15671874
SEI-080001/008176/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº30	19/04/2021	20/04/2021	15889383
SEI-080001/008770/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº1	26/04/2021	27/04/2021	16195100
SEI-080001/009804/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº2	07/05/2021	08/05/2021	16713254



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-080001/014064/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº4	30/06/2021	01/07/2021	18988923
SEI-080001/015655/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº6	19/07/2021	20/07/2021	19756871
SEI-080001/0016704/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº7	29/07/2021	30/07/2021	20276099
SEI-080001/017512/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº8	06/08/2021	07/08/2021	20645632
SEI-080001/0180029/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº9	13/08/2021	14/08/2021	20910654
SEI-080001/018745/2020	Of.SES/COMISDEA SEI Nº10	20/08/2021	21/08/2021	21246757
SEI-080001/019724/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº11	02/09/2021	03/09/2021	21716625
SEI-080001/020894/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº13	16/09/2021	17/09/2021	22261723
SEI-080001/021406/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº14	22/09/2021	23/09/2021	22513560
SEI-080001/022685/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº15	05/10/2021	06/10/2021	23134585
SEI-080001/023081/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº16	08/10/2021	09/10/2021	23327773
SEI-080001/023952/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº17	21/10/2021	22/10/2021	23777336
SEI-080001/024286/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº18	26/10/2021	27/10/2021	23979515
SEI-080001/025431/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº19	09/11/2021	10/11/2021	24582175
SEI-080001/0025571/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº20	10/11/2021	11/11/2021	24642587
SEI-080001/026205/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº22	18/11/2021	19/11/2021	25030013
SEI-080001/028084/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº23	09/12/2021	10/12/2021	26013399
SEI-080001/028605/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº24	15/12/2021	16/12/2021	26276037
SEI-080001/028762/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº26	16/12/2021	17/12/2021	26369912
SEI-080001/029287/2021	Of.SES/COMISDEA SEI Nº27	22/12/2021	23/12/2021	26624786

EXERCÍCIO DE 2022:

Nº DO PROCESSO	Nº DO OFÍCIO	DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO	INGRESSO NA AGE	INDEX
-----------------------	---------------------	----------------------------------	------------------------	--------------



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-080001/001529/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº1	27/01/2022	28/01/2022	27881481
SEI-080001/001726/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº2	31/01/2022	01/02/2022	28002431
SEI-080001/002857/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº3	15/02/2022	16/02/2022	28714312
SEI-080001/003601/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº4	24/02/2022	25/02/2022	29223103
SEI-080001/004249/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº7	09/03/2022	10/03/2022	29645119
SEI-080001/004372/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº8	10/03/2022	11/03/2022	29715291
SEI-080001/004402/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº9	10/03/2022	11/03/2022	29733071
SEI-080001/004916/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº10	16/03/2022	17/03/2022	29993830
SEI-080001/005093/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº11	17/03/2022	18/03/2022	30103636
SEI-080001/005157/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº13	18/03/2022	19/03/2022	30142194
SEI-080001/005662/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº14	23/03/2022	24/03/2022	30352188
SEI-080001/010200/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº20	23/03/2022	24/03/2022	33241162
SEI-080001/010759/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº21	30/03/2022	31/03/2022	33624609
SEI-080001/006212/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº15	31/03/2022	01/04/2022	30763365
SEI-080001/006474/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº16	04/04/2022	05/04/2022	30917994
SEI-080001/007297/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº17	12/04/2022	13/04/2022	31366577
SEI-080001/007861/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº18	25/04/2022	26/04/2022	31717319
SEI-080001/008053/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº19	26/04/2022	27/04/2022	31836491
SEI-080001/011157/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº22	02/06/2022	03/06/2022	33857110
SEI-080001/011431/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº23	06/06/2022	07/06/2022	34008368
SEI-080001/011809/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº24	09/06/2022	10/06/2022	34242464
SEI-080001/012051/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº25	13/06/2022	14/06/2022	34399990
SEI-080001/012480/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº26	20/06/2022	21/06/2022	34654472



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-080001/012936/2022	Of.SES/COMISDEA SEI Nº27	24/06/2022	25/06/2022	34961818
SEI-080001/013171/2022	Of.SES/COMISDEA Nº28	28/06/2022	29/06/2022	35118444
SEI-080001/013886/2022	Of.SES/COMISDEA Nº29	05/07/2022	06/07/2022	35566517
SEI-080001/014308/2022	Of.SES/COMISDEA Nº30	08/07/2022	09/07/2022	35753537
SEI-080001/015368/2022	Of.SES/COMISDEA Nº31	15/07/2022	16/07/2022	36166658
SEI-080001/015634/2022	Of.SES/COMISDEA Nº32	18/07/2022	19/07/2022	36266228
SEI-080001/016115/2022	Of.SES/COMISDEA Nº33	21/07/2022	22/07/2022	36483352
SEI-080001/016780/2022	Of.SES/COMISDEA Nº34	27/07/2022	28/07/2022	36783958
SEI-080001/017335/2022	Of.SES/COMISDEA Nº35	02/08/2022	03/08/2022	37092038
SEI-080001/018058/2022	Of.SES/COMISDEA Nº36	09/08/2022	10/08/2022	37511024
SEI-080001/018142/2022	Of.SES/COMISDEA Nº37	10/08/2022	11/08/2022	37584307
SEI-080001/018941/2022	Of.SES/COMISDEA Nº38	18/08/2022	19/08/2022	38060946
SEI-080001/021141/2022	Of.SES/COMISDEA Nº39	14/09/2022	15/09/2022	39524533
SEI-080001/021709/2022	Of.SES/COMISDEA Nº40	20/09/2022	21/09/2022	39841480
SEI-080001/023230/2022	Of.SES/COMISDEA Nº41	06/10/2022	07/10/2022	40747717
SEI-080001/023733/2022	Of.SES/COMISDEA Nº42	13/10/2022	14/10/2022	41080856
SEI-080001/025103/2022	Of.SES/COMISDEA Nº43	31/10/2022	01/11/2022	41929634
SEI-080001/025262/2022	Of.SES/COMISDEA Nº44	01/11/2022	02/11/2022	42046690
SEI-080001/029761/2022	Of.SES/COMISDEA Nº45	28/12/2022	29/12/2022	44946881
SEI-080001/029809/2022	Of.SES/COMISDEA Nº46	29/12/2022	30/12/2022	44970070

EVENTOS SUBSEQUENTES: os processos encaminhados pela SES, no exercício de 2023 para esta AGE, em cumprimento ao §2º transcrito anteriormente, foram Relacionados a este Processo n.º SEI-080001/001440/2023:

Nº DO PROCESSO	Nº DO OFÍCIO	DATA DE EMISSÃO DO OFÍCIO	INGRESSO NA AGE	INDEX
SEI-080001/003106/2023	Of.SES/COMISDEA Nº1	09/02/2023	10/02/2023	46932878
SEI-080001/004688/2023	Of.SES/COMISDEA Nº2	06/03/2023	07/03/2023	48029294
SEI-080001/006104/2023	Of.SES/COMISDEA Nº3	22/03/2023	23/03/2023	49024171
SEI-080001/008423/2023	Of.SES/COMISDEA Nº4	19/04/2023	20/04/2023	50504319
SEI-080001/009247/2023	Of.SES/COMISDEA Nº5	27/04/2023	28/04/2023	51021861
SEI-080001/009980/2023	Of.SES/COMISDEA Nº6	05/05/2023	06/05/2023	51520288
SEI-080001/011991/2023	Of.SES/COMISDEA Nº7	29/05/2023	30/05/2023	52897925



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RECOMENDAMOS ao FES compor a PCA com as informações solicitadas pelo rol de documentos complementares integrantes dos ANEXOS e MODELOS da Deliberação TCE-RJ n.º 278, de 24 de agosto de 2017, conforme dispõe seu art. 5º, alterado pelo art. 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020.

IV.1.2.2 Prazo de encaminhamento para a AGE

O FES encaminhou para esta Auditoria Geral do Estado a PCA do exercício de 2022, constituída pelo Processo n.º SEI-080001/001440/2023 e o Processo Relacionado n.º SEI-080002/000550/2023, dentro do prazo previsto na Portaria AGE n.º 09/2023.

IV.2 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) são instrumentos básicos de planejamento e orçamento público que explicitam de forma detalhada as ações do governo.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento médio prazo de ações do governo. Ele define as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública estadual, contemplando as despesas de capital (como, por exemplo, os investimentos) e outras delas decorrentes, além daquelas relativas aos programas de duração continuada. O PPA é estabelecido por lei, com vigência de quatro anos. Ele se inicia no segundo ano de mandato de um presidente e se prolonga até o final do primeiro ano do mandato de seu sucessor.

O Plano Plurianual para o período de 2020 a 2023 foi instituído pela Lei nº 8.730, de 24 de janeiro de 2020, em conformidade com o art. 209 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro. E a revisão do Plano Plurianual (PPA), parte importante do ciclo do planejamento, que possibilitando, a partir de uma agenda governamental alterada frente a mudanças conjunturais e institucionais, sejam realizados ajustes no rumo do planejamento a fim de torná-lo alinhado às novas diretrizes de Governo, ocorreu por meio da Lei nº 9.549, de 12 de janeiro de 2022.

A Lei Orçamentária Anual detalha a programação contida no PPA a ser realizada no ano subsequente. É um documento elaborado pelo Poder Executivo que fixa as despesas governamentais, bem como a previsão das receitas para custear esses gastos. A Constituição determina que o Orçamento deve ser votado e aprovado até o final de cada Legislatura. Depois de aprovado, o projeto é sancionado pelo governador do Estado e se transforma em Lei.

Para o exercício financeiro de 2022, foi publicada a Lei Orçamentária Anual n.º 9.550, de 12 de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

janeiro de 2022 e o Decreto n.º 47.938, de 01 de fevereiro de 2022, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil e dá outras providências, bem como a Resolução SEPLAG n.º 108, de 25 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as normas e procedimentos para o monitoramento do Plano Plurianual – PPA, conforme disposto na legislação em vigor.

IV.2.1 Procedimento realizado

A fim de avaliar o cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e na LOA para a FES – UG – 296100, em conformidade com o item 1.1 - PPA e LOA, do “Tutorial do Modelo 3B”, da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, esta AGE por meio do Ofício Circular CGE/CHEGAB n.º 5 de 31/03/2023, do Processo n.º SEI-320001/000266/2023, solicitou ao órgão o encaminhamento do Quadro I – Modelo 03, antecipando em 15 dias o prazo previsto na Portaria AGE n.º 09/2023.

IV.2.2 Situação encontrada

O FES atendeu à solicitação desta AGE no Processo Relacionado n.º SEI-080002/000550/2023, inserindo nos autos o Anexo Quadro 1 – Modelo 3.

Também utilizamos como referência os seguintes instrumentos:

- SiafeRio; e
- Relatórios de acompanhamento do PPA 2022 da Rede de Planejamento do Governo do Estado do Rio de Janeiro, constantes do sítio <http://www.redeplan.planejamento.rj.gov.br/>

Neste item será abordada a situação do Fundo Estadual de Saúde – FES quanto à execução de ações e o alcance do cumprimento dos objetivos estabelecidos no PPA e na LOA de responsabilidade da entidade com relação às Metas Físicas, Financeiras.

Nesta UG foram registrados a execução dos seguintes Programas Finalísticos, cujo os objetivos são:

0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico E Inovativo - Fomentar e apoiar programas e projetos de pesquisa, especialmente linhas de pesquisa e/ou produção de tecnologia selecionadas pela sua relevância para o desenvolvimento econômico e social das regiões do estado.

0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação Para o Mercado de Trabalho - Criar condições para o aumento da empregabilidade, visando ao pleno emprego e com foco no trabalho decente, por meio da qualificação social e profissional e orientação para elevação de escolaridade. Espera-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

se contribuir para a (re)inserção e retenção dessa população no mercado de trabalho, bem como para geração qualificada de renda e, por consequência, para a promoção do desenvolvimento socioeconômico estadual.

0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial - Estimular e coordenar a cooperação intergovernamental com os municípios, visando implementar políticas públicas que promovam o desenvolvimento territorial e a superação das desigualdades regionais.

0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social - Ampliar e fortalecer os mecanismos de participação e controle social, assegurando a gestão democrática das políticas públicas.

0460 - Estruturação das Unidades de Saúde - Estruturar as unidades de saúde, garantindo as condições necessárias para o atendimento às crescentes demandas da população pelos serviços de saúde.

0461 - Atenção à Saúde - Coordenar a Rede de Atenção à Saúde de forma regionalizada, respeitando os princípios do SUS, por meio da articulação entre os entes federados, considerando as situações sociodemográficas, epidemiológicas e a determinação social do processo saúde e doença.

0462 - Assistência Farmacêutica - Garantir, no âmbito do Sistema Único de Saúde, o acesso ao medicamento como um insumo essencial e promover o seu uso racional.

0467 - Segurança Alimentar e Nutricional - Promover o Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) da população reduzindo o índice de Insegurança Alimentar e Nutricional, através da ampliação do acesso a alimentos saudáveis e da ampliação da produção sustentável de alimentos no território fluminense.

0468 - Vigilância em Saúde - Desenvolver ações que promovam a vigilância dos agravos à saúde, as emergências em saúde pública de importância nacional e internacional, a segurança sanitária e ambiental, além da garantia de funcionamento dos sistemas estaduais de informação em saúde.

0470 - Fortalecimento da Gestão Pública - Fortalecer os compromissos do estado do Rio de Janeiro em oferecer serviços públicos de qualidade, por meio de uma gestão pública eficiente, baseada em evidências e com foco nos resultados da ação governamental.

0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público - Aperfeiçoar e recompor o quadro técnico do serviço público estadual, visando incrementar a satisfação dos servidores e desenvolver as competências necessárias à melhoria da qualidade dos serviços públicos prestados à população.

0477 - Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados - Garantir aos custodiados o acesso a seus direitos básicos no sistema prisional, com infraestrutura e sistema logístico adequados, que proteja sua integridade física e mental permita a reintegração social dos egressos, por meio da oferta de atividades laborativas e de qualificação profissional.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

IV 2.2.1 Planejamento e Execução Metas Físicas

Com base no Relatório de Acompanhamento Analítico - Anual 2022, compilado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG e no Quadro 1 - Modelo 3, apresentado pela Entidade, elaboramos quadros de forma a identificar os produtos que tiveram suas metas parcialmente cumpridas no exercício de 2022, produtos que NÃO tiveram suas metas executadas, assim como outras divergências entre o informado na Rede de Planejamento e os nos quadros - 1 Modelo 3, ressaltando os produtos para os quais não foram constam justificativas que deram causa a discrepância.

IV.2.2.1.1 Produtos que tiveram suas metas parcialmente cumpridas

Quadro 1

Programa: 0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social

Produto	Meta Física Prevista no PPA (unidade)	Meta Física Adequada prevista na LOA (unidade)	Meta Física Realizada no Exercício (unidade)	% de execução do Planejamento	% de execução da LOA
	(A)	(B)	(C)	(D = C / A)	(E = B / A)
Ação: 2752 Fortalecimento do Controle Social- Conselhos Estaduais de Saúde					
2196 - Evento realizado	11	11	2	18.18%	100%
OBS: Não foi apresentada justificativa para o cumprimento abaixo da meta					

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento

Programa: 0460 - Estruturação das Unidades de Saúde

Produto	Meta Física Prevista no PPA (unidade)	Meta Física Adequada prevista na LOA (unidade)	Meta Física Realizada no Exercício (unidade)	% de execução do Planejamento	% de execução da LOA
	(A)	(B)	(C)	(D = C / A)	(E = B / A)
Ação 1094 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde					



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4485 - Unidade de saúde reformada	4.00	3.00	1.05	26.25%	75%
OBS: Não foi apresentada justificativa para o cumprimento abaixo da meta					

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento

Programa: 0461 - Atenção à Saúde

Produto	Meta Física Prevista no PPA (unidade)	Meta Física Adequada prevista na LOA (unidade)	Meta Física Realizada no Exercício (unidade)	% de execução do Planejamento	% de execução da LOA
	(A)	(B)	(C)	(D = C / A)	(E = B / A)
Ação: 8340 - Atendimento a Litígio em Saúde					
5562 - Demanda judicial de saúde atendida	47.190	53.500	14.220	30.13%	113.37%

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento

IV.2.2.1.2 Produtos que NÃO tiveram execução assim como NÃO foram apresentadas justificativas

Quadro 2

Programa: 0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social

Produto	Meta Física Prevista no PPA (unidade)	Meta Física Adequada prevista na LOA (unidade)	Meta Física Realizada no Exercício (unidade)	% de execução do Planejamento	% de execução da LOA
	(A)	(B)	(C)	(D = C / A)	(E = B / A)
Ação 2752 Fortalecimento do Controle Social - Conselhos Estaduais de Saúde					
5555 - Conselho Estadual de Saúde operacionalizado	1	1	0	0%	100%
5509 - Material de divulgação distribuído	15	15	0	0%	100%

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Programa: 0460 - Estruturação das Unidades de Saúde

Produto	Meta Física Prevista no PPA (unidade)	Meta Física Adequada prevista na LOA (unidade)	Meta Física Realizada no Exercício (unidade)	% de execução do Planejamento	% de execução da LOA
	(A)	(B)	(C)	(D = C / A)	(E = B / A)
Ação 1094 Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde					
4484 - Unidade de saúde equipada	8	8	0	0%	100%
Produz 7207 - Unidade de Pronto Atendimento construída (unidade)	10	5	1	20 %	20 %

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento

IV.2.2.1.3 Outras irregularidades verificadas

IV.2.2.1.3.1 Ausência dos Quadro 1 Modelo 3 para os seguintes Programa/Ação/Produto

Programa	Ação	Produto
0440	2924	5599/8105
0454	2727	*8133 a 8136
0454	8106	*8011
0454	8330	*8117
0460	2682	3495/7778/8066
0461	4737/4738/5800	4485/7993/ 7990
0461	8341	8028 e 8036
0470	8325	7898
0477	2218	4997/8120

Fonte: Relatório Analítico da Rede de Planejamento

OBS.:*produtos sem execução

IV.2.2.1.3.2 Divergências entre as informações nos Quadros 1, Modelo 3, e o Relatório de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Acompanhamento Analítico, Anual 2022, compilado pela SEPLAG para os seguintes Programa, Ação e Produtos

Programa	Ação	Produto
0454	2742	7265
0454	8106	5528
0454	8327	7266
0454	8332	5546
0461	8333	3282
0461	8364	5553
0467	4539	2148
0470	8325	5520

Fonte: Quadro I - Modelo 03 - FES e Relatório Analítico da Rede de Planejamento

IV.2.2.2 Planejamento e Execução, Metas Financeiras

O Fundo Estadual de Saúde - FES apresentou os seguintes dados relativos a execução financeira dos programas finalísticos conforme demonstrado na Tabela 1- Execução Financeira dos Programas Finalísticos.

Tabela 1 - Execução dos Programas Finalísticos:



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Unidade Gestora	Programa	PPA	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Créditos Concedidos	Crédito Contingenciado	Despesas Empenhadas	Despesa Liquidada	Despesas Pagas
296100 - FES	0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	5.000,00	25.045.000,00	57.518.251,37	57.513.251,37	0,00	0,00	0,00	0,00
296100 - FES	0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	27.231.621,00	27.231.621,00	19.147.546,00	5.421.882,44	550.000,00	8.869.201,03	8.869.201,03	8.647.562,31
296100 - FES	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	1.769.611.224,00	1.537.048.006,00	3.368.903.383,25	232.730.865,62	140.800.191,00	2.909.074.538,02	2.907.331.216,33	2.649.731.138,37
296100 - FES	0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	22.437.652,00	22.437.652,00	27.457.367,70	0,00	0,00	26.651.107,51	26.581.269,07	26.544.869,66
296100 - FES	0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	579.724.429,00	737.206.070,00	355.756.192,30	198.570.930,62	40.448.382,00	102.322.330,82	102.322.330,82	93.211.356,56
296100 - FES	0461 - Atenção à Saúde	2.789.986.794,00	3.421.474.546,00	4.409.783.216,06	34.228.056,26	81.911.791,30	4.176.834.096,65	4.144.553.009,45	3.976.860.986,87
296100 - FES	0462 - Assistência Farmacêutica	118.761.112,00	119.151.112,00	125.737.566,05	0,00	16.559.999,55	98.318.783,50	96.166.233,86	89.008.335,55
296100 - FES	0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	465.000,00	515.000,00	205.000,00	0,00	50.000,00	84,00	84,00	42,00
296100 - FES	0468 - Vigilância em Saúde	149.222.180,00	131.712.777,00	153.148.304,68	47.950.039,30	5.980.597,00	84.801.976,86	81.648.470,62	70.614.185,07
296100 - FES	0470 - Fortalecimento da Gestão Pública	835.676,00	1.035.676,00	635.676,00	430.530,70	200.000,00	0,00	0,00	0,00
296100 - FES	0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	1.950.200,00	2.150.200,00	2.150.200,00	968.356,16	50.000,00	191.449,47	190.639,47	114.979,47
296100 - FES	0477 - Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	4.984.475,00	405.000,00	405.000,00	0,00	400.000,00	2.070,00	2.070,00	2.070,00
TOTAL		5.465.215.363,00	6.025.412.660,00	8.520.847.703,41	577.813.912,47	286.950.960,85	7.407.065.637,86	7.367.664.524,65	6.914.735.525,86

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Podemos observar que ocorreu um acréscimo de 55,91% em relação à previsão do PPA, quando da atualização anual da dotação orçamentária, com um contingenciamento de R\$ 286.950.960,85.

Destacamos que parte da execução dos programas finalísticos ocorreu de forma descentralizada, pela concessão de créditos no montante de R\$ 577.813.912,47, conforme demonstrado na Tabela 2 - Execução dos Programas Finalísticos por Descentralização, a seguir:

Tabela 2 - Execução dos Programas Finalísticos por Descentralização



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Programa	Ação	Despesa Autorizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
29610 - FES	297100 - IVB	0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	2924 - Apoio à Produção Industrial e Distribuição de Medicamentos do IVB	57.513.251,37	48.310.409,82	48.310.409,82	39.071.366,58
29610 - FES	404340 - HUPE	0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	4526 - Apoio à Formação Profissional em Saúde	5.421.882,44	5.421.882,44	5.421.882,44	5.351.173,28
29610 - FES	404340 - HUPE	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde	229.796.800,38	229.796.800,38	229.796.800,38	221.021.034,27
29610 - FES	404340 - HUPE	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	8106 - Apoio à Rede de Atenção Psicossocial do Estado do Rio de Janeiro - RAPS	668.740,71	668.740,71	668.740,71	665.960,31
29610 - FES	404340 - HUPE	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	8327 - Fomento à Expansão e à Qualificação da Atenção Primária nos Municípios	1.137.026,02	1.137.026,02	1.137.026,02	1.112.652,02
29610 - FES	404340 - HUPE	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	8330 - Apoio à Saúde da Mulher, Materna e Infantil	1.128.298,51	1.128.298,51	1.128.298,51	1.091.135,51
29610 - FES	294200 - FSERJ	0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	1094 - Construção, Reforma e Aparelhamento de Unidades de Saúde	51.771.782,42	51.771.782,42	51.771.782,42	51.771.782,42
29610 - FES	404340 - HUPE	0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	2682 - Apoio ao Hospital Universitário Pedro Ernesto	146.799.148,20	146.799.148,20	146.799.148,20	135.071.736,13
29610 - FES	060100 - GSI	0461 - Atenção à Saúde	2894 - Realização de Resgate Aéreo para Urgência/Emergência em Saúde	73.610,92	73.610,92	73.610,92	73.610,92
29610 - FES	160100 - SEDEC	0461 - Atenção à Saúde	2894 - Realização de Resgate Aéreo para Urgência/Emergência em Saúde	9.542.415,62	9.542.415,62	9.542.415,62	8.144.691,14
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	2959 - Assistência a Pacientes com Disfunções Micionais	4.135.854,98	4.135.854,98	4.135.854,98	4.110.349,64
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	8333 - Assistência à Obesidade Mórbida por Cirurgia Bariátrica e Cirurgia Reparadora	2.743.654,36	2.743.654,36	2.743.654,36	2.721.814,36
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	8335 - Assistência a Pacientes com Anomalias Craniofaciais	3.110.599,70	3.110.599,70	3.110.599,70	3.069.914,30
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar	615.081,60	615.081,60	615.081,60	607.582,08
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	8342 - Assistência à Saúde do Homem	10.026.517,64	10.026.517,64	10.026.517,64	9.946.043,12
29610 - FES	404340 - HUPE	0461 - Atenção à Saúde	8364 - Fortalecimento do Programa Estadual de Transplantes - PET	3.980.321,44	3.980.321,44	3.980.321,44	3.166.228,35
29610 - FES	130100 - SEAPPA	0468 - Vigilância em Saúde	2732 - Realização de Ações de Vigilância Epidemiológica	29.974.510,90	29.974.510,90	29.974.510,90	29.974.510,90
29610 - FES	390200 - SUBCOM - DESCENTRAL.	0468 - Vigilância em Saúde	2733 - Realização de Ações de Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos	17.975.528,40	17.975.528,40	17.975.528,40	16.592.887,67
29610 - FES	404340 - HUPE	0470 - Fortalecimento da Gestão Pública	8325 - Melhoria da Gestão do Serviço de Saúde	430.530,70	430.530,70	430.530,70	422.088,70
29610 - FES	404340 - HUPE	0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	8321 - Promoção da Educação em Saúde	968.356,16	968.356,16	968.356,16	954.611,66
TOTAL				577.813.912,47	568.611.070,92	568.611.070,92	534.941.173,36

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

Do montante de R\$ 577.813.912,47 concedidos para outras UGs, verifica-se que foram liquidados R\$ 568.611.070,92, o que representa aproximadamente 98,41% de execução.

No exercício em análise, além dos programas finalísticos o Orçamento do Fundo Estadual de Saúde contemplou 2 (dois) outros Programas:

- 0002 - Gestão Administrativa; e
- 0098 - Prevenção de Adversidade e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CBMERJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

A execução financeira do Fundo Estadual de Saúde pode ser observada na Tabela 3 - Execução FES.

Tabela 3 - Execução FES

Programa	Despesa Empenhadas	%	Despesa Liquidadas	%	Despesas Pagas	%
0002 - Gestão Administrativa	1.290.566.842,89	13,67%	1.290.566.842,89	13,73%	1.262.467.536,79	14,21%
0098 - Prevenção de Adversidades e Prestação de Socorro pela Defesa Civil e CEMERJ	172.753.354,74	1,83%	172.753.354,74	1,84%	172.753.354,74	1,94%
0440 - Desenvolvimento Científico, Tecnológico e Inovativo	48.310.409,82	0,51%	48.310.409,82	0,51%	39.071.366,58	0,44%
0445 - Geração de Emprego e Renda e Formação para o Mercado de Trabalho	14.291.083,47	0,15%	14.291.083,47	0,15%	13.998.735,59	0,16%
0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial	3.141.805.403,64	33,29%	3.140.062.081,95	33,41%	2.873.621.920,48	32,34%
0457 - Fortalecimento da Participação Popular e do Controle Social	26.651.107,51	0,28%	26.581.269,07	0,28%	26.544.869,66	0,30%
0460 - Estruturação das Unidades de Saúde	300.893.261,44	3,19%	300.893.261,44	3,20%	280.054.875,11	3,15%
0461 - Atenção à Saúde	4.211.062.152,91	44,61%	4.178.781.065,71	44,46%	4.008.701.220,78	45,12%
0462 - Assistência Farmacêutica	98.318.783,50	1,04%	96.166.233,86	1,02%	89.008.335,55	1,00%
0467 - Segurança Alimentar e Nutricional	84,00	0,00%	84,00	0,00%	42,00	0,00%
0468 - Vigilância em Saúde	132.752.016,16	1,41%	129.598.509,92	1,38%	117.181.583,64	1,32%
0470 - Fortalecimento da Gestão Pública	430.530,70	0,00%	430.530,70	0,00%	422.088,70	0,00%
0476 - Gestão de Pessoas no Setor Público	1.159.805,63	0,01%	1.158.995,63	0,01%	1.069.591,13	0,01%
0477 - Gestão do Sistema Prisional e Ressocialização dos Custodiados	2.070,00	0,00%	2.070,00	0,00%	2.070,00	0,00%
Total Geral	9.438.996.906,41	100,00%	9.399.595.793,20	100,00%	8.884.897.590,75	100,00%
Siafe-Rio / SEFAZ-RJ						

• **Considerações da AGE**

Conforme podemos verificar na Tabela 3, o Programa 0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial e 0461- Atenção à Saúde apresentaram a maior concentração de recursos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

orçamentários, aproximadamente 77,90% da execução do orçamento.

IV.2.2.3 Variação da execução orçamentária entre os exercícios de 2021 e 2022

Na Tabela 4 - 2021 x 2022 pode-se observar a variação ocorrida na execução orçamentária do Fundo Estadual de Saúde, registrando uma redução de aproximadamente 36% em comparação ao exercício anterior.

Tabela 4 - Variação 2021 x 2022

	2021	2022	Variação
Dotação Inicial	12.172.012.304,00	7.894.345.015,00	-35,14%
Dotação Atualizada	17.692.969.961,74	10.198.735.509,63	-42,36%
Despesa Empenhada	14.708.820.720,94	9.438.996.906,41	-35,83%
Despesa Liquidada	14.676.669.380,56	9.399.595.793,20	-35,96%
Despesa Paga	13.444.578.748,82	8.884.897.590,75	-33,91%

Siafe-Rio / SEFAZ-RJ

IV.2.2.3.1 Apreciação da AGE

Diante dos fatos citados, esta AGE entende que o planejamento da UG - 296100 - FES deve ser melhor elaborado e preparado, a fim de definir as prioridades em Programas, suas Ações e seus Produtos, com efetivo acompanhamento na execução.

Sendo assim, **RECOMENDAMOS** ao FES:

- Apresentar o Quadro 1 - Modelo 3 de todos os Programas/Ações/Produtos pertinentes bem como apresentar justificativas para as discrepâncias nas metas realizadas;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Preencher o Quadro 1 – Modelo 3, de acordo com **as informações contidas no Relatório de Acompanhamento Analítico - Anual 2022, compilado pela Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAG**, ou apresentar justificativa para as possíveis divergências; e
- Maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento a fim de não acarretar resultados que possam impactar na execução da atividade fim do Órgão.

IV.3 AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE

Segundo o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO*, controle interno é um processo conduzido pela estrutura de governança, administração e outros profissionais da entidade e desenvolvido para proporcionar segurança razoável com respeito à realização dos objetivos relacionados a operações, divulgação e conformidade.

O sistema de controle interno consiste em cinco componentes integrados aos objetivos da organização, quais sejam: Ambiente de Controle; Avaliação de Riscos; Atividades de Controle; Informação e Comunicação; e Atividades de Monitoramento.

O ambiente de controle é o suporte de todo o sistema de controle interno. Ele fornece o conjunto de regras e estrutura, além de criar um clima que influi na qualidade do controle interno em seu conjunto. O ambiente de controle exerce uma influência geral na forma pela qual se estabelecem as estratégias e os objetivos, e na maneira pela qual os procedimentos de controle são estruturados.

Ao estabelecer um ambiente de controle eficaz, torna-se necessário uma avaliação dos riscos a serem enfrentados pela entidade no alcance de sua missão, no intuito de determinar a base para o desenvolvimento da resposta apropriada ao risco.

Neste contexto, uma forma de reduzir os riscos é por meio das atividades de controle, que podem ser preventivas e/ou detectivas. As ações corretivas são necessárias para complementar as atividades de controle interno, com a intenção de alcançar os objetivos.

Outro ponto relevante para que a entidade conduza e controle suas operações são informações e comunicação eficazes. A gerência de uma entidade necessita de comunicação relevante, confiável, correta e oportuna, relacionada a eventos internos e externos.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Por fim, destacamos que o monitoramento do sistema de controle interno é necessário para assegurar que o controle interno esteja em harmonia com os objetivos, o ambiente, os recursos e os riscos, tendo em vista que o controle interno é uma atividade dinâmica e deve ser aperfeiçoada continuamente, em função das mudanças e dos riscos que a entidade enfrenta.

IV.3.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.2 - Controle Interno da entidade, do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Conforme mencionado no “item 2 deste Relatório de Auditoria relativo ao “ESCOPO”, considerando ao FES pela sua natureza jurídica tão somente oferecer suporte financeiro para o desenvolvimento das ações executadas pela Secretaria de Estado de Saúde – SES, programar e acompanhar a execução orçamentária e financeira das receitas e despesas da SES e do próprio Fundo, esta AGE para a elaboração deste Subitem, utilizou as respostas dos questionários da SES, devido a sua vinculação. E ainda constam informações no subitem IV.3.2.3 deste Relatório de Auditoria, transcritas do Anexo inserido no Processo n.º SEI-320001/001203/2023, relativo aos trabalhos realizados pela Superintendência de Auditoria na Área de Saúde e Políticas Sociais – SUPSAU, encaminhado para esta Superintendência de Conformidade e Controle – SUPCON.

Desta forma, na tentativa de agregar valor à gestão da entidade, esta AGE adotou a avaliação por meio da metodologia do COSO para obter resultados sobre a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos e dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, dos órgãos e das entidades, visando diagnosticar, sistêmica e individualmente, os gargalos (gap analysis) existentes, de modo a, no futuro, conjuntamente buscar soluções que possam corrigi-los ou mitiga-los, e, para o exercício de 2022, verificar se estão em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual; e também disponibilizou 2 questionários, no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro – SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023; e procedeu à comunicação mediante o OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5, de 31/03/2023 (Doc. SEI n.º 49589928), constante do Processo SEI n.º 320001/000266/2023, sugerindo o preenchimento pela alta administração e, conjuntamente por pessoas-chave (contador, auditor interno e diretores de áreas envolvidas). E assim, com base nas respostas obtidas identificar os pontos fracos a serem corrigidos, constantes, respectivamente, nos subitens IV.3.2.1 e IV.3.2.2 deste Relatório de Auditoria, sendo que para um melhor nível de asseguarção, uma verificação poderá ser realizada em trabalhos futuros.

As respostas aos questionários estão padronizadas em escala de 1 a 4, em que 1 representa o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

cenário menos satisfatório e 4 o mais satisfatório. O controle interno da entidade será classificado em uma escala, como: Bem Controlado (4 a 3,5); Bem Controlado com necessidade de melhorias (3,4 a 3); Melhorias são necessárias (2,9 a 2) e Muitas melhorias são necessárias (1,9 a 1).

IV.3.2 Situação encontrada

IV.3.2.1 Análise do questionário relacionado à qualidade e suficiência dos controles internos administrativos

A SES atendeu a nossa solicitação do citado OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB Nº5/2023, e assim, as respostas foram extraídas do SIAUDI-RJ, tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos administrativos, e evidenciar os gargalos (*gap analysis*) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelam segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Como média final, a SES obteve escore de **3,07**. Observamos que dentre o universo de 30 perguntas formuladas, 22 obtiveram o escore de 4 e 3, representando os percentuais de 53,34% e 20,00%, respectivamente, indicando que os processos estão sendo executados, mas ocorrem deficiências que não comprometem a realização dos objetivos mais importantes.

Acrescentamos que 8 respostas do citado questionário, retratando o percentual de 26,67% do total, apresentaram gargalos impeditivos de amadurecimento dos controles internos relacionados aos controles internos administrativos.

A Secretaria foi classificada como “Bem Controlada com necessidade de melhorias”, considerando a auto avaliação, apresentando a seguir, as 8 questões com maior fragilidade, com a finalidade de serem aprimoradas:

"Ambiente de Controle"	ESCORE
Pergunta n.º 03: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função?	1
Pergunta n.º 04: Existem políticas e ações que antevêm a substituição de servidores que aposentam ou passam em outro concurso, a fim de evitar o risco da perda do conhecimento organizacional?	1
"Avaliação de Riscos"	ESCORE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Pergunta n.º 12: É prática da unidade o diagnóstico dos riscos (de origem interna e externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los?	1
Pergunta n.º 13: Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerar informações úteis à tomada de decisão?	1
Pergunta n.º 14: A avaliação de risco corresponde a um processo dinâmico?	1
Pergunta n.º 15: Quem monitora ou gerencia os riscos da Unidade?	1
"Atividades de Controle"	ESCORE
Pergunta n.º 19: Existe histórico de fraudes e roubos no órgão/entidade? Caso positivo, com qual frequência ocorre?	2
"Monitoramento"	ESCORE
Pergunta n.º 30: O sistema de controle interno da unidade é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	2

Sendo assim, os escores "1 e 2" que indicam o principal gargalo (*gap analysis*) existente na avaliação da estrutura dos controles internos da Secretaria, obtidos nas questões 03, 04, 12, 13, 14, 15, 19 e 30 serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Assim, **RECOMENDAMOS** à SES, devido à vinculação do FES continuar a busca do aprimoramento dos Controles Internos da Unidade, de modo que haja integração de todos os setores no atingimento aos objetivos da Unidade.

IV.3.2.2 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis

O Gerenciamento patrimonial está se tornando cada vez mais necessário para se exercer o controle patrimonial dos bens permanentes pertencentes aos órgãos e entidades da Administração Pública, por meio da aplicação de procedimentos padronizados, tendo por finalidade dirimir os riscos, erros significativos, fraudes e ineficiências, com perdas financeiras e patrimoniais, mediante o procedimento de acompanhamento e avaliação no cumprimento das diretrizes determinadas pela Administração, utilizadas para assegurar a eficácia dos controles internos de forma que o volume do patrimônio público reflita, corretamente, a real situação patrimonial.

Quando executado adequadamente, este controle garante os benefícios a qualquer programa de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

controle, bem como evita as sanções aplicadas aos gestores públicos.

No intuito de realizar levantamento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da entidade, de modo a aferir conformidade quanto aos preceitos estabelecidos pelo Decreto n.º 46.223, de 24 de janeiro de 2018, que regulamenta a gestão dos bens móveis, no âmbito do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, pela Portaria CGE n.º 179, de 27 de março de 2014, e pela Instrução Normativa AGE n.º 41, de 26 de dezembro de 2017, esta AGE submeteu à Secretaria de Estado de Saúde - SES, a qual o Fundo Estadual de Saúde - FES é vinculado, conforme mencionado no subitem 4.3.1 deste Relatório de Auditoria, um questionário a fim de classificar os controles internos relacionados à gestão dos bens móveis, para o exercício de 2022.

Sendo assim, as respostas foram extraídas do SIAUDI-RJ, tabuladas e, por fim, ranqueadas de modo a revelar o grau de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis do órgão, e evidenciar os gargalos (*gap analysis*) que estão sendo objeto de monitoramento até que novos resultados revelam segurança razoável para que possamos atestar a efetividade dos controles internos.

Após compilação dos dados, verificamos que o controle interno da Secretaria, relacionado à gestão de bens móveis obteve escore de **2,18**. Observamos que dentre o universo de 17 perguntas formuladas, 7 obtiveram o escore de 4 e 3, representando os percentuais de 23,53% e 17,64%, respectivamente, indicando que fraquezas estão presentes na execução de um ou mais compromissos, mas não impedem que o objetivo geral do processo seja atingido.

Acrescentamos que 10 respostas do citado questionário, retratando o percentual de 58,82% do total, apresentaram gargalos impeditivos de amadurecimento dos controles internos relacionados à gestão dos bens móveis.

A Secretaria foi classificada em “Melhorias são necessárias”, considerando a auto avaliação, apresentando a seguir, as 10 questões com maior fragilidade, com a finalidade de serem aprimoradas:

"Ambiente de Controle"	ESCORE
Pergunta n.º 02: O órgão/entidade adota a política de realizar rodízios de função de gestor de bens móveis, gestores ou encarregados?	1
Pergunta n.º 03: Existem ações para desenvolver e capacitar os servidores que atuam na gestão de bens móveis?	2



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Pergunta n.º 04: Estão sendo realizadas, pelo órgão/entidade, reuniões para tratar do tema gestão de bens móveis com as partes interessadas (Gestor de Bens Móveis, Contabilidade, Auditoria Interna, Unidades Apoiadas, Subunidades, sobretudo para tratar de possíveis dúvidas quanto à aplicabilidade do Decreto nº 46.223/2018?	1
Pergunta n.º 05: As Subunidades, as Unidades Apoiadas ou a própria Unidade estão informando mensalmente os saldos e movimentações conforme item IV do artigo 13 e item V do artigo 14 do Decreto 46.223/2018?	1
Pergunta n.º 06: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2014) a depreciação dos bens móveis?	1
Pergunta n.º 07: Foram (Estão sendo) contabilizadas (a partir de 2015) o ajuste inicial e a depreciação dos bens móveis, conforme Portaria CGE nº 179/2014?	1
Pergunta n.º 08: Anualmente, o Gestor de Bens Móveis consolida a documentação da unidade, conforme artigo 7º da Instrução Normativa AGE nº 41/2017?	1
"Atividades de Controle"	SCORE
Pergunta n.º 10: A Unidade identificou os riscos relacionados à gestão de bens móveis?	1
"Atividades de Controle"	SCORE
Pergunta n.º 11: A Unidade considerou os fatores, impacto e relevância para a identificação de itens e questões de maior significância e vulnerabilidade quanto à gestão de bens móveis?	1
"Monitoramento"	SCORE
Pergunta n.º 17: O sistema de controle interno da unidade é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo?	2

Diante de todo o exposto, os escores "1 e 2" que indicam o principal gargalo (*gap analysis*) existente na avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da Secretaria obtidos nas questões 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 17, serão motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

Diante do exposto, **RECOMENDAMOS** à SES, devido à vinculação do FES, continuar a busca de aprimoramento dos Controles Internos da Unidade, eliminando os gargalos ainda existentes, melhorando a cada exercício o escore médio da avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis.

IV.3.2.3 Trabalhos realizados pela Superintendência de Auditoria na Área de Saúde e Políticas Sociais - SUPSAU desta AGE

A seguir transcrevemos, conforme mencionado no subitem IV.3.1 deste Relatório de Auditoria, os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

trabalhos realizados pela Superintendência de Auditoria na Área de Saúde e Políticas Sociais – SUPSAU para a Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme informação no Documento DOC SEI n.º 52183209, no Processo n.º SEI-320001/001203/2023, e Anexo preenchido constante do DOC SEI n.º 52126800:

1) Informações referentes aos Relatórios elaborados, finalizados e encaminhados aos órgãos/entidades, no exercício de 2022, preenchendo o quadro abaixo para cada trabalho realizado.

Relatório Nº 20210008 (SEI n.º 30279556)	
Objeto: Auditoria Especial no Contrato de Gestão do Complexo da Penha (CG 002/2019), operado pelo Instituto Solidário.	
Nº SEI: SEI-320001/002082/2021	
DADOS	DESCRIÇÃO
Programa de Governo n.º:	0461 - Atenção à Saúde
Ação:	8341 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar
Projeto/Atividade:	-
Procedimento realizado:	Auditoria Governamental
Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo): - Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.	Relação das constatações e recomendações conforme doc. SEI n.º 52125924 Relatório em anexo doc. SEI n.º 52126173

Nota de Recomendação Nº 20220001 (SEI n.º 33830344)	
Objeto: Nota de Recomendação relativa a contratos envolvidos com a Operação Favorito.	
Nº SEI: SEI-320001/001511/2020	
DADOS	DESCRIÇÃO
Programa de Governo n.º:	Diversos
Ação:	Diversos
Projeto/Atividade:	-
Procedimento realizado:	Auditoria Governamental em contratos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

<p>Situação encontrada (Síntese dos Achados da Auditoria, considerando ainda as situações abaixo):</p> <p>- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.</p>	<p>Contrato 051/2016 - Programa de governo e ação: 0151.8341 Contrato 027/2017 - Programas de governo e ação: 0002.2016; 0151.8341; 0158.8328; 0165.8321, e; 0164.8323. Contrato 027/2018 - Programas de governo e ação: 0002.2016; 0155.8364; 0146.2729, e; 0151.8341.</p> <p>Relação das constatações e recomendações conforme doc. SEI n.º 52126447 Nota de Recomendação em anexo doc. SEI n.º 52126296</p>
--	--

2) Foram realizados exames conforme artigos 6º e 7º, abaixo transcrito, da Resolução CGE n.º 123, de 04 de fevereiro de 2022, que define padrões e procedimentos de auditoria para que a Auditoria Geral do Estado e as Unidades de Controle Interno ou equivalentes, dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, promovam avaliações no programa PACTO RJ?

Relatório Nº 20220009 (SEI nº 41288974)	
Objeto: Auditoria no programa do governo PACTO RJ, executado mediante apoio aos municípios, mais precisamente no âmbito dos projetos de construção e reforma dos hospitais municipais, contemplados no Programa de Apoio aos Hospitais Integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) - PAHI.	
Nº SEI: SEI-320001/001176/2022	
DADOS	DESCRIÇÃO
Programa de Governo n.º:	0454 - Coordenação Federativa e Desenvolvimento Territorial
Ação:	2727 - Apoio a Entes para Ações de Saúde
Projeto/Atividade:	-
Procedimento realizado:	Auditoria Governamental
<p>Situação encontrada (Síntese dos Achados, considerando ainda as situações abaixo):</p> <p>- Houve Recomendações para os Achados da Auditoria? Caso positivo, mencionar as recomendações.</p>	<p>Relação das constatações e recomendações conforme doc. SEI n.º 52126374</p> <p>Relatório em anexo doc. SEI n.º 52126677</p>

3) Foi realizado o monitoramento de recomendações emitidas pela Superintendência referente aos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

relatórios emitidos em exercícios anteriores ao analisado? (sim/não)

Caso positivo, evidenciar o procedimento realizado, a situação encontrada e o “status” da Recomendação.

Esse ponto encontra-se amplamente detalhado no corpo do documento Anexo Recomendações Monitoradas SUPSAU ([52126773](#)).

Cabe ressaltar que a documentação citada nos quadros anteriores encontram-se no referido Processo n.º SEI-320001/001203/2023.

IV.4 AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

As demonstrações contábeis e notas explicativas consideradas parte integrante dos Relatórios de Encerramento do Exercício, devem ser apresentadas de acordo com a 9ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP), válido a partir do exercício de 2022, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP) editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), e buscam a convergência às normas internacionais de contabilidade aplicada ao setor público. Tendo as estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, atualizadas pela Portaria da Superintendência do Tesouro Nacional-STN n.º 438, de 12 de julho de 2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP), em função da atualização dos anexos da Lei.

A Parte V do MCASP foi elaborada com base na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa, NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis, além da legislação aplicável, destacando-se a Lei n.º 4.320/1964, e a Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Destaca-se ainda que a NBC TSP não prevê o Balanço Financeiro, entretanto sua elaboração e publicação se torna obrigatória por força do art. 101 da Lei n.º 4.320/1964, sendo também objeto do Manual. Dessa forma, conjugando as disposições legais e aquelas contidas na NBC TSP 11, compo o conjunto de Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).

As normas estabelecidas no MCASP aplicam-se, obrigatoriamente, às entidades do setor público. Estão compreendidos no conceito de entidades do setor público a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com seus respectivos poderes (abrangendo os tribunais de contas, as defensorias e o Ministério



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Público), órgãos, secretarias, departamentos, agências, autarquias, fundações (instituídas e mantidas pelo poder público), fundos, consórcios públicos e outras repartições públicas congêneres das administrações direta e indireta (inclusive as empresas estatais dependentes).

As demonstrações contábeis representam a estrutura da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade no setor público devendo proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) quanto aos recursos que lhe foram confiados.

IV.4.1 Procedimento realizado

Este subitem foi definido pelo item 1.3 - Controle Interno da entidade, do "Tutorial do Modelo 3B" da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Para o exercício de 2022, esta AGE disponibilizou o questionário relativo às Demonstrações Contábeis no Sistema de Auditoria do Estado do Rio de Janeiro - SIAUDI-RJ, conforme Art. 4º da Portaria AGE n.º 09, de 02 de fevereiro de 2023, e comunicação mediante por meio do OFÍCIO CIRCULAR CGE/CHEGAB N.º 5, de 31/03/2023 (Documento SEI n.º 49589928), constante do Processo n.º SEI-320001/000266/2023, elaborado conforme legislações vigentes, para que, com base nas informações fornecidas pelo Órgão/Entidade verificarmos os pontos fracos a serem corrigidos.

Ressaltamos que para a consecução do objetivo proposto, que é avaliação da confiabilidade e da efetividade dos controles internos relacionados à elaboração das demonstrações contábeis e de relatórios financeiros, além de utilizarmos as informações do Órgão/Entidade, constantes do Processo n.º SEI-080001/001440/2023 e as respostas extraídas do questionário contidas no SIAUDI-RJ, também avaliamos as informações e constatações contidas no Siafe-Rio, as quais se encontram, respectivamente, nos subitens IV.4.2.1 - Análise das respostas ao questionário e IV.4.2.2 - Análise dos Saldos Contábeis em 31/12/2022, deste Relatório de Auditoria.

IV.4.2 Situação encontrada

IV.4.2.1 Análise das respostas ao questionário

Na análise das respostas ao questionário apresentadas no SIAUDI-RJ, verificamos a maioria das respostas como "SIM", tendo como "Não" as seguintes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

- Os montantes registrados na conta "Créditos por Danos ao Patrimônio" refletem os registros que devem permanecer inscritos, de acordo com o Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas? Sim

Destacamos esta resposta "Sim", diante da observação apresentada para esta questão conforme segue:

2. Resposta: SIM. Observação: Informamos que esta Coordenação só efetua os registros através de provocação processual.

- A avaliação do patrimônio (bens móveis e Imóveis) evidencia indicação de conformidade das contas? Não
- Os controles do inventário físico dos bens patrimoniais estão compatibilizados com os registros contábeis? Não
- Fluxo de Caixa - O saldo inicial e final de Caixa e Equivalentes de caixa estão em acordo com os saldos do Balanço Patrimonial? Não
- Foram apresentadas notas explicativas para esclarecimentos a respeito da utilização do superávit financeiro e de reabertura de créditos especiais e extraordinários, bem como suas influências no resultado orçamentário, de forma a possibilitar a correta interpretação das informações? N/A
- Houve procedimentos de reavaliação Periódica de ativos que geraram resultados? Sim

Destacamos esta resposta "Sim", diante da observação apresentada para esta questão conforme segue:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

27. Resposta: SIM. Observação: Foram reavaliados pela Coordenação de Patrimônio e estamos aguardando as informações da mesma para efetuarmos os devidos lançamentos.

- Foi constituída, no que couber, a provisão contingencial em decorrência de processos administrativos e/ ou ações judiciais que estejam aguardando sentença? Não

A seguir transcrevemos as observações apresentadas pelo Controle Interno do órgão:

Observação Geral:

As respostas deste questionário foram apresentadas pela Coordenação de Contabilidade, processo n.º SEI-080002/001317/2023. Além das respostas foram apresentadas as seguintes observações:

2. Resposta: SIM. Observação: Informamos que esta Coordenação só efetua os registros através de provocação processual.
3. Resposta: NÃO. Observação: Informamos que há imóveis a incorporar, aguardando avaliação do setor responsável.
6. Resposta: NÃO. Observação: Todos os lançamentos estão sendo realizados de acordo com informações da Coordenação Geral de Armazenagem, porém estamos aguardando informações da Coordenação de Patrimônio para que possamos lançar as depreciações.
11. Resposta: NÃO. Observação: Até 31/12/2022, porém as regularizações estão sendo realizadas no exercício de 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

19. Observação: Foi aberto o Processo SEI-080001/008503/2023 e enviado a Assessoria de Planejamento Orçamentário para resposta deste item.
27. Resposta: SIM. Observação: Foram reavaliados pela Coordenação de Patrimônio e estamos aguardando as informações da mesma para efetuarmos os devidos lançamentos.
31. Resposta: NÃO. Observação: Até o exercício de 2022, mas esta Coordenação de Contabilidade irá fazer uma provisão pela média dos últimos 03 (três) exercícios em 2023.

E ainda, informaram que não foi respondida a questão 13 por não ter ainda recebido informações necessárias solicitadas à Assessoria de Planejamento e Orçamento.

Em relação às respostas negativas ao questionário, sem justificativas, uma vez que estas prejudicam as informações, afetando e comprometendo, assim, as demonstrações contábeis e financeiras, **RECOMENDAMOS** ao FES garantir o atendimento a legislação e normas em vigor, devendo ainda observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.

IV.4.2.2 Análise dos saldos contábeis em 31/12/2022

Analisamos o Balancete do FES, UG 296100, Mês 13, encerrado em 31/12/2022, por intermédio do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil - Siafe-Rio, que deu base ao Balanço Patrimonial do exercício de 2022 e a seguir destacamos com os respectivos comentários, as contas contábeis selecionadas pela significativa variação percentual resultante da aplicação do procedimento de revisão analítica entre os saldos atual e anterior.

1. Registro de valor com reflexo na conta Ajustes de Exercícios Anteriores sem compreensibilidade

Trata-se de análise do saldo registrado na conta 111111901 - BANCO ITAU S/A, conta mais representativa do grupo CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL, não por valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

significativo, e sim em termos de variação percentual apresentada (525,60%), com o saldo total de R\$ 1.879.410,85, em 31/12/2022, para um saldo no exercício anterior de R\$ 300.418,27. A variação percentual expressiva deve-se ao registro por meio do documento contábil 2022NP06376, de 09/11/2022 no valor de R\$ 1.500.000,00, para incorporação de disponibilidade financeira na conta do Banco Itaú referente ao exercício de 2011, com reflexo na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores.

Ressaltamos, que a "Observação" descrita sobre o respectivo registro contábil da 2022NP06376 não nos traz clareza quanto à finalidade do lançamento.

Cabe destacar que as contas de Ajustes de Exercícios Anteriores têm a finalidade de registrar os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

2. Manutenção de recursos da UG Arrecadadora na CUTE a fim de liberação

Trata-se de análise do saldo registrado na conta 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO, conta mais representativa do grupo CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL, não por valor significativo, e sim em termos de variação percentual apresentada (782,45%), com o saldo total de R\$ 274.304,70, em 31/12/2022, para um saldo no exercício anterior de R\$ 31.084,52. A variação percentual expressiva deve-se ao registro da arrecadação no valor de R\$ 105.947,78, por meio do documento contábil 2022GR01122, de 29/04/2022, cujo ingresso se apresenta no campo Observação como "Classificação automatizada da receita".

Cabe esclarecer que, conforme Nota Técnica SUNOT/CGE - 034/2016, de 27/05/2019, "todos os valores recolhidos pela Guia de Recolhimento do Estado - GRE ingressarão na Conta Única do Estado do Rio de Janeiro (CUTE), de forma automática, gerando contabilização na Unidade Gestora 999900 - Tesouro Estadual e/ou na Unidade Gestora Arrecadadora (UGA), conforme cada cenário.

Para os casos em que o recurso financeiro pertencer à Unidade Gestora Arrecadadora, UG distinta da UG 999900 - Tesouro Estadual, o ingresso dos recursos na Conta Única do Estado irá gerar saldo na conta contábil 1.1.1.1.2.20.01 - LIMITE DE SAQUE COM VINCULAÇÃO DE PAGAMENTO, contudo esses recursos serão reclassificados automaticamente para a conta contábil 1.1.1.1.2.20.06 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO, refletindo que os recursos depositados na CUTE pertencem a terceiros (UG Arrecadadora), ficando a liberação por parte do Tesouro Estadual".

EVENTO SUBSEQUENTE, verificamos em 12/06/2023 que o saldo permanecia sem qualquer alteração nesta conta contábil 111122006 - LIMITE DE SAQUE SUJEITO A LIBERAÇÃO.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Deve se considerar a necessidade de uma programação do órgão buscar junto ao Tesouro Estadual uma programação de liberação de recursos a fim de inclusão de valores na elaboração de seu planejamento.

3 Reconhecimento indevido de valores concedidos para despesas com viagens

Trata-se da análise do saldo de R\$ 137.110,82, em 31/12/2022, conta contábil "113110105 - VIAGENS - ADIANTAMENTO", sendo relevante comentar que integra este montante o um total de R\$ 33.490,70, valores de competência do exercício de 2021, que evidencia a ausência da apresentação de prestação de contas por adiantamento para viagem, cabendo apurações e regularizações sobre os registros contábeis.

4 Reconhecimento indevido de valores concedidos para utilização em pequenas despesas

Trata-se da análise do saldo de R\$ 519.028,77, em 31/12/2022, na conta contábil " 113110201 - SUPRIMENTOS DE FUNDOS", com valores compreendidos nos períodos de 2013 a 2021 (R\$ 206.616,96) e no exercício de 2022 (R\$ 312.411,81), que evidencia, para alguns registros, a ausência da apresentação da prestação de contas dentro do prazo da legislação vigente. Cabendo apuração de responsabilidades e regularizações sobre os registros contábeis.

5 Reconhecimento de créditos a receber oriundos de danos ao Patrimônio

Trata-se de avaliação dos créditos a receber oriundos de ressarcimento de danos ao patrimônio com registros em contas compreendidos no grupo 113400000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO, que apresenta o saldo de R\$ 467.902.596,26, valor este que guarda conformidade com o resultado final constante no Demonstrativo Item 16 - Resp. Não Regularizadas - Modelo 5 (DOC SEI 46091647) , integrante da PCA do FES (SEI-080001/001440/2023).

Por oportuno, quanto a esse Demonstrativo Item 16, cabe mencionar:

- Somente constam informações para o campo "Providências Adotadas" quando se trata de indicação de processos em nome do TCE-RJ, resultando em vários registros no documento sem dar conhecimento sobre o andamento das inscrições; e
- Os valores e o saldo descritos no Demonstrativo mencionado guarda conformidade com os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

registros contábeis, conforme declarado pelo Responsável da Contabilidade (DOC SEI 46091647) , e também verificado por esta Equipe de Auditoria, quanto ao saldo final no grupo 113410000 – Créditos por Danos ao Patrimônio (R\$ 467.902.596,26), entretanto, considerando que no Balancete do Fundo (mês 13- 2022) esse montante é subdividido em contas específicas, e para maior compreensão e análise, e, ainda a oportunidade de adoção de boas práticas, a Equipe da AGE/CGE entende que a elaboração do Demonstrativo Item 16 deve ocorrer em consonância com as contas contábeis específicas pertencentes ao referido grupo.

Em prosseguimento, quanto à análise das contas contábeis que evidenciam valores a receber no grupo CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDAÇÃO, assim se dispõem:

03.4.16-BALANCETE - SALDO INICIAL, DEBITO/CREDITO NO MES, DEBITO E CREDITO ATE O MES, SALDO 13 / 2022				
Unidade Gestora 296100 - FES	Saldo Inicial	MOVIMENTO ATÉ O MÊS	MOVIMENTO ATÉ O MÊS	Saldo Final
		Débito	Crédito	
113400000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	361.603.878,28	152.454.638,26	46.155.920,28	467.902.596,26
113410000 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO - CONSOLIDAÇÃO	361.603.878,28	152.454.638,26	46.155.920,28	467.902.596,26
113410100 - CRÉDITOS POR DANOS AO PATRIMÔNIO	361.603.878,28	152.454.638,26	46.155.920,28	467.902.596,26
113410101 - PAGAMENTOS INDEVIDOS	105.959.982,32	10.776.200,97	1.926.920,27	114.809.263,02
113410102 - DESVIO/EXTRAVIDO DE BENS	541.220,72	0,00	0,00	541.220,72
113410104 - RESPONSÁVEIS POR DANOS	220.620.984,21	119.376.441,76	40.717.093,72	299.280.332,25
113410109 - AUSENCIA DE OUTRAS PRESTACOES DE CONTAS	22.056,93	20.156.144,40	0,00	20.178.201,33
113410111 - POR CONVENIOS, ACORDOS E AJUSTES CELEBRADOS	6.959.406,99	0,00	267.720,30	6.691.686,69
113410199 - OUTRAS RESPONSABILIDADES	27.500.227,11	2.145.851,13	3.244.185,99	26.401.892,25
Fonte: SiafeRio				

Das contas apresentadas passamos a tratar da análise do saldo registrado na conta 113410109 - AUSENCIA DE OUTRAS PRESTACOES DE CONTAS, não por valor significativo, e sim em termos de variação



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

percentual apresentada (91.382,37 %), com o saldo total de R\$ 20.178.201,33, em 31/12/2022, para um saldo no exercício anterior de R\$ 22.056,93. A variação percentual expressiva deve-se ao registro de inscrição na Conta Diversos Responsáveis em 03/06/2022, por meio da 2022NP02602, no valor de R\$ 20.156.144,40. Cabendo informar que para este registro não há indicação de “Providência Adotada” e “Nº Processo “ no Demonstrativo Item 16 (DOC SEI 46091647).

6 Manutenção de valores na conta “113110401 - ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES”

Esta conta contábil, que tem a finalidade de adiantar pagamento por serviços/produtos adquiridos, devendo permanecer em conta até a emissão da respectiva nota fiscal, apresenta em 31/12/2022 o saldo de R\$ 28.603.726,96, com valores de competências entre os exercícios de 2020 a 2022, sem registros de baixas no período, e com os expressivos valores de R\$ 18.193.320,00 (2020NL07498) e R\$ 9.900.000,00 (2020NL07499), integrando o saldo do exercício de 2020.

Observamos que consta no Processo SEI-080001/001440/2023 - PCA/FES, Nota Explicativa (DOC. SEI nº 46085892), informando que a Corregedoria Geral de Saúde instaurou Processo Administrativo de Responsabilidade - PAR, por meio da Portaria SES IRORG n.º 14 D.O.E.R.J. de 22/12/2020, para apuração dos fatos.

7 Manutenção de Valores que podem ocasionar superavaliação do Passivo

Trata-se da análise do saldo de R\$ 54.052.550,74, em 31/12/2022, conta contábil 213120101 - CREDITORES INTRAGOVERNAMENTAIS, com registros de serviços prestados por contratos de gestão, sendo que 52% do saldo corresponde ao montante de R\$ 28.547.0165,95, compreende os exercícios de 2018 a 2019, conforme segue:

Unidade Gestora			296100 - FES			
Conta Contábil			213120101 - CREDITORES INTRAGOVERNAMENTAIS			
Mês			Mês 13			
Conta Corrente			Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
2018.	263100.	2756.F.1.00.0.000000	1.249,70	0,00	0,00	1.249,70
2018.	294200.	2772.F.1.00.0.000000	8.264.102,15	0,00	0,00	8.264.102,15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

2018.	294200.	2772.F.1.07.0.000000	4.627.346,96	0,00	0,00	4.627.346,96
2019.	294200.	2772.F.1.00.0.000000	15.654.317,14	0,00	0,00	15.654.317,14
2022.	294200.	2772.F.1.00.0.000000	24.694.068,79	0,00	0,00	24.694.068,79
2022.	294200.	2772.F.2.25.0.000000	811.466,00	0,00	0,00	811.466,00
					TOTAL	54.052.550,74

Siafe Rio

A permanência de valores de exercícios anteriores pode ocasionar uma superavaliação do Passivo, afetando o resultado patrimonial, e evidencia ainda a falta de cumprimento de obrigações.

8 Manutenção de valores a regularizar

Trata-se da análise do saldo de R\$ 22.469.351,21, em 31/12/2022, conta contábil 218810119 - RETENÇÃO DE DIREITOS DE TERCEIROS, que compreende valores desde o exercício de 1998 a 2022, sendo verificado entre os registros no ano de 2016 o saldo de R\$ 4.474.879,44 para o conta corrente 2016.24232886000167.146.02578421000120.1.22.000000.

A permanência de valores expressivos e registros de anos anteriores nesta conta que corresponde a direitos de terceiros compromete a responsabilidade financeira e legal do FES, cabendo a apuração e regularização de pendências, se for o caso.

Diante dos valores extraídos do SIAFE-Rio, demonstrados nos itens anteriores, constatamos que os comentários aqui apresentados são referentes aos registros de exercícios passados, pendentes de regularização, e ainda lançamentos que ocorreram no ano de 2022, que também merecem, análise e adequação contábil quanto a sua natureza, a fim de refletir a realidade patrimonial, o que será motivo de **RESSALVA** no Parecer deste Relatório de Auditoria.

RECOMENDAMOS ao Fundo Estadual de Saúde - FES efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, apresentadas a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores, e também recentes, e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, com observância as normas estabelecidas no MCASP.

IV.4.2.3 Informações do órgão constantes do Processo n.º SEI-080001/001440/2023

Consta no presente Processo, o Modelo 4 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, relativo a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Declaração do Responsável pelo Setor Contábil (Documento n.º 46091451), além das constatações atestadas, menciona em notas explicativas, em relação a “Descrição” “Não”, conforme os seguintes itens:

(F) 1 - Não há paridade entre os saldos. Está Coordenação de Contabilidade está em contato permanente com a Coordenação de Patrimônio para que juntos possamos fazer a regularização com a maior brevidade possível. Vale ressaltar que o Setor de Patrimônio é o responsável pelo Imobilizado da Secretaria Estadual de Saúde/RJ, cabendo ao setor de Contabilidade apenas os registros contábeis dentro do sistema SIAFE.RIO.

(G) 2 - Está Coordenação de Contabilidade informa que não estão sendo contabilizados nem os ajustes e nem a depreciação a partir de 2014. A pedido do TCE/RJ, a Secretaria Estadual de Saúde através da Coordenação de Patrimônio, foi feito o levantamento de todos os bens móveis da Secretaria a fim de regularizar essa pendência e a previsão de lançamentos das depreciações dos bens se dará ao longo do exercício de 2023. Está Coordenação de Contabilidade está em contato permanente com a Coordenação de Patrimônio para que juntos possamos fazer a regularização com a maior brevidade possível. Vale ressaltar que o Setor de Patrimônio é o responsável pela elaboração da depreciação, cabendo ao setor de Contabilidade apenas os registros contábeis dentro do sistema SIAFE.RIO.

(H) 3 - Está Coordenação de Contabilidade informa que os lançamentos contábeis estão sendo registrados dentro do sistema SIAFE.RIO mensalmente referente as Demonstrações de Operações Mensais - DMO (Material de Consumo e Material Permanente).

Em relação ao Material de Consumo, não existe paridade para o ano de 2022, pois os processos, (SEI-080001/000182/2023, SEI-080001/000309/2022, SEI-080001/000302/2022, SEI-080001/000165/2023, SEI-080001/000510/2023, SEI-080001/000456/2023, SEI-080001/000521/2023, SEI-080001/000516/2023, SEI-080001/000469/2023, SEI-080001/000500/2023, SEI-080001/000312/2023, SEI-080001/000483/2023, SEI-080001/000501/2023, SEI-080001/000437/2023, SEI-080001/000283/2023, SEI-080001/000354/2022, SEI-080001/000342/2023,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

SEI-080001/000502/2023, SEI-080001/000179/2023 e SEI-080001/000447/2023), foram liquidados em dezembro ano de 2022, sem congruência com sua entrada no almoxarifado interno. Informamos ainda que os mesmos serão regularizados no ano de 2023. Em relação ao Material Permanente, não há paridade entre os saldos do Ativo de Estoques com o controle apresentado pelo responsável pelos Bens em Almoxarifado. Para o ano de 2023, foi realizada a primeira reunião de diversas entre a Coordenação Geral de Armazenagem e Coordenação de Contabilidade, que continuarão nos esforços para que os saldos tenham paridade. Vale ressaltar que a Coordenação Geral de Armazenagem é o responsável pelo inventário, cabendo ao setor de Contabilidade apenas os registros contábeis dentro do sistema SIAFE.RIO.

(I) 4 - Em relação aos investimentos e aplicações: 1) foi questionado ao Financeiro da SES a respeito da existência de um controle sobre esse tipo de movimentação e nos foi respondido que as aplicações costumam ser automáticas, exceto nas contas do Banco Bradesco, em que se costuma resgatar valores cheios para efetuar os pagamentos e, o que sobra, é solicitado ao banco que seja aplicado, e nesse sentido, 2) não existe, efetivamente, um planejamento ou um controle sobre os investimentos ou as aplicações. A contabilização das aplicações no SIAFE- RIO é feita a partir da conciliação bancária, então, ela costuma ser lançada ao final da competência daquele mês, em um valor cheio ou pela diferença entre o valor dos resgates e das aplicações.

(J) 5 - A identificação e regularização dos débitos e créditos não contabilizados, nas conciliações bancárias, originados no exercício?

A partir da conciliação bancária, conseguimos constatar e identificar, ao longo do exercício de 2022, os créditos e débitos não contabilizados no sistema SIAFE-RIO. Durante esse período, regularizamos grande parte dos lançamentos pendentes na conciliação do exercício corrente, porém, s.m.j., por conta dos motivos elencados abaixo, não conseguimos acertar todas.

Em relação aos Rendimentos Mensais de Contas de Investimento e Contas Poupança e lançamentos de Resgates e Aplicações financeiras, conseguimos regularizar grande parte deles a partir da contabilização de Guias de Recolhimento e Notas de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aplicação e Resgate. No entanto, excetuam-se:

1) alguns rendimentos de dezembro/2022, tendo em vista que a conciliação de um mês, para evitar o retrabalho devido a lançamentos retroativos dentro daquela competência, é feita após seu respectivo fechamento. Dessa forma, por não termos a conta devidamente conciliada durante o período em que está ainda estava aberta para modificações no SIAFE-RIO, não executamos os lançamentos de regularização dentro do exercício. Ressaltamos, porém, que os lançamentos não contabilizados de dezembro/2022 serão prontamente registrados por notas explicativas. 2) os rendimentos das contas de Bloqueio Judicial, tendo em vista a grande dificuldade que enfrentamos na conciliação dessas contas, tendo em vista os inúmeros sequestros judiciais, que, inclusive, não ocorrem apenas nas contas correntes, mas também nas contas poupanças, além da quantidade exorbitante de resgates e aplicações feitas diariamente. Ressaltamos, porém, estamos trabalhando arduamente para solucionar este problema, criando mecanismos que possibilitem a conciliação e o pleno controle dessas contas. Em relação a lançamentos equivocados de Ordens Bancárias e Guias de Devolução, considerados como pendências em nossas conciliações, foram reportados ao Setor de Execução Financeira para que pudessem as devidas providências fossem tomadas. Em relação a entradas diversas que não apresentavam qualquer registro contábil, muitas não foram regularizadas por falta de informação quanto à natureza e origem daqueles lançamentos. Assim, foram enviados processos (a exemplo, o processo SEI-08000/020125/22), solicitando informações que nos ajudassem a definir como contabilizar aquelas entradas ou mesmo sua respectiva regularização. Por fim, em relação aos bloqueios, desbloqueios e sequestros judiciais, que, indiscutivelmente, configuram o montante mais volumoso de pendências a serem contabilizadas, não foram regularizados devido a inúmeros fatores: 1) Demanda muito superior à mão-de-obra disponível no setor, principalmente em relação às contas de Bloqueio Judicial do Banco do Brasil; 2) Falta de informações básicas para regularização dos bloqueios judiciais do Banco Itaú; 3) Lentidão no envio dos comprovantes bancários solicitados ao banco Bradesco, que, diga-se de passagem, são enviados por correio, em papel; 4) Comunicação precária com a Caixa Econômica Federal, que impossibilita a aquisição das informações básicas para regularização dos bloqueios. Tendo em vista o exposto aqui, reforçamos nosso comprometimento em conciliar o saldo das contas contábeis



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

com o dos extratos, o que pode ser notado pela quantidade de regularizações feitas no decorrer do período de 2022. Mesmo com os empecilhos apontados acima, que impediram a plena regularização dos créditos e débitos não contabilizados, estamos correndo atrás de suas respectivas soluções. registros contábeis dentro do sistema SIAFE.RIO.

(K) 6 - A partir de conciliação bancária retroativa, conseguimos constatar e identificar, ao longo do exercício de 2022, os créditos e débitos não contabilizados no sistema SIAFE-RIO referentes a exercícios anteriores. Durante esse período, regularizamos grande parte dos lançamentos pendentes a partir de inúmeras Notas Explicativas, porém, s.m.j., por conta dos motivos elencados abaixo, não conseguimos acertar todas.

Em relação à regularização dos lançamentos de Bloqueios Judiciais, enfrentamos os mesmos problemas apontados no item anterior "J", sem contar na dificuldade de se acessar informações bancárias de seis anos para trás.

Em relação a saídas e entradas de exercícios anteriores, grande parte foi regularizada. No entanto, por conta da dificuldade de se acessar informações sobre os determinados lançamentos, encontramos dificuldade em regularizá-los. A exemplo de uma saída de R\$ 98.868,00, expressa no extrato de julho de 2017 da conta 301-8 Bradesco, o qual enviamos três ofícios para o banco, buscando informações sobre o lançamento, porém, sem obter sucesso.

Desse modo, podemos apontar que a falta de informação das pendências de exercícios anteriores é o fator mais latente para a não regularização delas.

Parecer de Auditoria - parte integrante do relatório de Prestação de Contas Anual de Gestão do Controle interno (Documento n.º 52807750):

Prestação de Contas Anual de Gestão. Exercício de 2022.

Indicação de emissão de Parecer Regular com Ressalva.

(...)

Em nossa opinião, com base no conteúdo dos achados revelados no Relatório do Controle Interno, considera-se **REGULAR COM RESSALVA** a presente Prestação de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Contas, sem prejuízo das **RECOMENDAÇÕES** nele descritas, (...)

No Relatório da Unidade de Controle Interno (Documento n.º 52069256), consta a base de opinião com ressalva, a seguir:

7.1 BASE PARA OPINIÃO COM RESSALVA

Examinamos as Demonstrações Contábeis do Fundo Estadual de Saúde – FES, que compreendem o Balanço Patrimonial em 31 de dezembro de 2022 e as demais Demonstrações para o exercício findo nessa data, dentro do informado no escopo do trabalho, e monitoramos as recomendações expedidas pela Controladoria Geral do Estado/Auditoria Geral do Estado, quando do exame da Prestação de Contas da SES de exercícios anteriores além das emitidas pela Unidade de Controle Interno da SES e das determinações do TCE-RJ referente ao exercício de 2017.

Em nossa opinião, os achados apontados no item 1.2, não atendimento das recomendações/determinações que restou comprovado o descumprimento (*non-compliance*) de normas e controles, já apontados nas PCAs desde o exercício de 2017 e mantiveram, no exercício de 2022, o status da recomendação em “Não Implementada”, item 1.4 não cumprimento, na íntegra do determinado no anexo IV da Deliberação TCE n.º 287, de 24 de agosto de 2017, que trata da instrução processual, poderão ensejar a emissão do Parecer pela **REGULARIDADE com RESSALVA**.

IV.5 MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Este subitem foi definido pelo item 1.4 - Determinações e/ou recomendações exaradas pelo TCE-RJ e pela Unidade Central de Controle Interno em Prestações de Contas anteriores, do “Tutorial do Modelo 3B” da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Buscando verificar o grau de implementação das recomendações produzidas quando da Certificação na Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA de exercícios anteriores esta AGE implantou uma solução informatizada, o Sistema de Auditoria – SIAUDI-RJ, no exercício de 2017, para monitoramento das recomendações. Contudo desde o exercício de 2019, o processo de alimentação do citado Sistema foi



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

prejudicado por razões operacionais na maioria dos órgãos e entidades.

Sendo assim, constará neste Relatório de Auditoria, o status das recomendações do TCE-RJ e desta AGE extraído do Relatório do Controle Interno do órgão/entidade, tendo em vista que esta análise consta no item 1.2 do Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

IV.5.2 Situação encontrada

IV.5.2.1 Determinação do TCE-RJ

Em relação às Determinações exaradas pelo TCE-RJ e tendo em vista o item 1.2 do Modelo 3A, o Relatório do Controle Interno do FES referente ao exercício de 2022 informa o seguinte:

Item	TEOR DA RECOMENDAÇÃO	Status
Questões Normativas 2.1 e 6.5 PCA-2017	b) Observar o encaminhamento de todos os documentos previstos nos Anexos da Deliberação TCE-RJ nº278/17, e, ainda, o correto preenchimento dos Modelos exigidos pelo normativo, especialmente no que se refere ao Modelos 1, no qual não foi preenchido o campo no qual é possível identificar o tipo de responsável e ao Modelo 5, no qual devem constar os montantes registrados na conta “Créditos por Danos ao Patrimônio”	Parcialmente Implementada
Questões Normativas 3.1 e 3.2 PCA-2017	c) Estabelecer, manter, monitorar e aperfeiçoar os controles internos da entidade conforme o art. 74, incisos I e II, da CF/88 e art.º 4 da Lei Estadual nº 7.989/18, com o objetivo de que os Programas orçamentários sejam elaborados de acordo com a Lei do Plano Plurianual dos Estado do Rio de Janeiro e com as normas do FES, evidenciando o objetivo, o problema identificado, incluindo sua resolução, as ações e as metas com as respectivas mensurações quantitativas, bem como os instrumentos de planejamento e orçamento apresentem compatibilidade entre si, pois a ineficiência na área de saúde pode causar danos irreversíveis aos destinatários dos seus serviços	Implementada
Questão Normativa 6.5 - PCA-2017	f) Adote providências no sentido de regularizar o alto volume de pendências antigas inscritas no Demonstrativo das Responsabilidades não Regularizadas, promovendo, ainda, a conciliação da conta contábil “Créditos por Danos ao Patrimônio”, de modo a preservar a consistência e a fidedignidade dos registros contábeis, em observância ao disposto art. 85 da Lei nº 4.320/64	Em Implementação
Questão Normativa 6.7 - PCA-2017	g) Passe a apresentar a composição, natureza e justificativa dos valores registrados a título de ‘Ajustes de Exercícios Anteriores’, no Patrimônio Líquido do Balanço Patrimonial, conforme orientações do MCASP	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Questão Normativa 9.2 - PCA-2017	i) Passe a encaminhar a avaliação dos Relatórios e Pareceres dos órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão do órgão no exercício em análise, nos termos do item 26 do Anexo IV da Deliberação TCE-RJ nº 278/17	Não Implementada
Questão Normativa nº 10.3 - PCA-2017	j) Passe a acompanhar e a intensificar o controle interno administrativo do Órgão, objetivando o cumprimento do disposto nos artigos 70 e 74 da Constituição Federal de 1988	Implementada
Questão Normativa n.º 11.1 - PCA-2017	l) Adote providências no sentido de regularizar os fatos constantes das ressalvas e recomendações elaboradas pelo Órgão Central de Controle Interno em seu Relatório de Auditoria, a fim de viabilizar o exercício de sua missão institucional, prevista no art. 74 e incisos da Constituição Federal	Não Implementada
Questão Normativa 11.3 - PCA-2017	m) Adote medidas com vistas à regularização dos registros contábeis pendentes devido à falta de documentação comprobatória, com base no disposto no artigo 85 da Lei Federal nº 4.320/64	Em Implementação

IV.5.2.2 Recomendação da AGE

As recomendações exaradas ao Órgão em nossos Relatórios de Auditoria referentes à Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesa - PCOD do exercício de 2016 e à Prestação de Contas Anual de Gestão - PCA dos exercícios de 2017, 2019 e 2020 devem constar no Relatório do Controle Interno do FES, conforme item 1.2 do "Tutorial do Modelo 3A".

Sendo assim, destacamos os status das recomendações da AGE referentes aos exercícios de 2016, 2017, 2019 e 2020 constantes do Relatório da Unidade de Controle Interno dos exercícios de 2020 e 2022.

PCOD do exercício de 2016 - Relatório de Auditoria

Título	Recomendação	Status
Descentralização de Crédito	Exercer um efetivo controle sobre os procedimentos das Descentralizações de Créditos Orçamentários no sentido de que sejam cumpridas as determinações contidas no Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010 e na IN AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, tanto por parte do Órgão Concedente, quanto por parte do Órgão Executante. Ambos devem cumprir fielmente o disposto nas Resoluções publicadas, para que o Objeto das mesmas seja atendido.	Não Implementada
Outras Responsabilidades	Promova ações regulares e eficazes a fim de regularizar junto ao TCE/RJ a situação das inscrições existentes para que as baixas das responsabilidades, eventualmente julgadas, sejam efetivadas.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Restos a Pagar	Adotar os procedimentos possíveis e necessários para a devida regularização de pagamentos aos credores e fornecedores inscritos em Restos a Pagar do exercício 2016 e anteriores, em obediência à legislação vigente		Não Implementada
Despesas de Exercícios Anteriores	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar ações eficientes e eficazes para o reconhecimento, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas registradas nas contas contábeis que registram as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs, conforme estabelece o Decreto n.º 41.880/2009; e • Adotar os procedimentos pertinentes ao pagamento das despesas de pessoal e encargos que foram empenhadas e liquidadas e constam como despesas de exercícios anteriores 		Não Implementada
Aquisição de Bens e Serviços no Exercício	Atentar para o prescrito no inciso XXI do art. 37, da CF/88, o qual motivou a edição da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos , em especial os arts. 2º e 22 da referida Lei		Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Descentralização de Crédito Recebido	Que o Órgão providencie tempestivamente as prestações de contas dos valores recebidos a título de descentralização de crédito nos termos da IN AGE/SEFAZ nº24/2014.	Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Descentralização de Crédito Concedido	Que o Órgão providencie o envio das demais prestações de contas das descentralizações concedidas, evitando, assim, sanções por parte dos Órgãos de Controle Externo do Estado.	Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Outras Responsabilidades	Que o Fundo Estadual de Saúde - FES promova ações regulares e eficazes a fim de regularizar junto ao TCE/RJ a situação das inscrições existentes para que as baixas das responsabilidades, eventualmente julgadas, sejam efetivadas.	Não Implementada
Monitoramento das Recomendações	Restos a Pagar	Que o Órgão tenha maior cautela quando da autorização das despesas que culminem para o empenhamento e liquidação desta, visando a diminuir o número de empenhos e liquidações onde a Administração, em tese, não tenha disponibilidade financeira para arcar com o seu efetivo pagamento dentro do exercício, evitando, dessa forma, um aumento exacerbado do saldo existente naquela conta.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Monitoramento das Recomendações	Despesas de Exercícios Anteriores	<ul style="list-style-type: none"> • Buscar meios legais para o reconhecimento, empenhamento, liquidação e pagamento das despesas registradas nas contas contábeis que registram as Despesas de Exercícios Anteriores - DEAs, conforme estabelece o Decreto n.º 41.880/2009; • Adotar os procedimentos pertinentes ao pagamento das despesas de pessoal e encargos que foram empenhadas e liquidadas; • Encaminhar a esta COSEA - Saúde cópia de todos os relatórios da Comissão de Sindicância relativos à DEAs no prazo de 10 dias após a sua conclusão, conforme disposto no § 2º do artigo 15 do Decreto n.º 41.880/2009. 	Não Implementada
---------------------------------	-----------------------------------	--	------------------

Relatório de Auditoria n.º 86- PCA do exercício de 2017

Item	Título	Recomendação	Status
310.1	NATUREZA JURIDICA E NEGÓCIO DA UNIDADE JURISDICIONADA	Alertar e exigir do servidor que cumpra o prescrito no <i>caput</i> do art. 13 da Lei n.º 8.429/92, com especial atenção ao seu § 3º, transcrito abaixo: <i>Art. 13.</i> <i>(...)</i> <i>§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.</i>	Implementada
313.1	GESTÃO NO CUMPRIMENTO DE OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA	Maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento e orçamento, pois um orçamento mal elaborado nos remete a ações ineficientes, e estas quando usadas na área da saúde podem causar impactos irreversíveis nos destinatários daquelas ações.	Implementada
318.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Melhorar as técnicas de elaboração do orçamento bem como, otimizar a gestão orçamentária, especialmente quanto à execução da despesa, no sentido de reduzir a inscrição de obrigações em Restos a Pagar e, conseqüentemente, diminuir seu passivo.	Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

321.1	GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	Proceder à análise criteriosa dos processos de despesas antes mesmo da liquidação e, em especial, no momento de sua possível inscrição em restos a pagar, buscando, assim, evitar que ocorram cancelamentos daquelas inscrições, seja por erro de valores ou inscrições indevidas.	Não Implementada
330.1	GESTÃO DAS DESCENTRALIZAÇÕES DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS	Exercer um efetivo controle sobre as descentralizações de créditos orçamentários, no sentido de que sejam cumpridas as determinações contidas no Decreto 42.436, de 30 de abril de 2010 e na IN AGE nº 24, de 10 de setembro de 2013, especialmente no que se refere à devida e tempestiva cobrança e apresentação das prestações de contas daqueles recursos descentralizados.	Implementada
333.1	CONTROLES INTERNOS DA UNIDADE	Adotar, se for o caso, medidas urgentes no sentido de implantar uma efetiva cultura de controle e estruturar o Controle Interno da unidade conforme prescrito na legislação vigente, em especial no Decreto Estadual nº 46.237/2018, de 07 de fevereiro de 2018, lembrando que não basta uma estrutura formal dentro do organograma do Órgão. É necessário, para efetivamente cumprir sua importante missão, que o Controle Interno esteja devidamente aparelhado, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, com o objetivo de fortalecer a gestão e racionalizar as ações de controle.	Não Aplicável
336.1	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E RELATÓRIOS FINANCEIROS	Divulgar as demonstrações contábeis e financeiras do Órgão no site da Instituição, consoante o estabelecido pelo Conselho Federal de Contabilidade.	Implementada
339.1	ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS	Dar fiel cumprimento ao prescrito no artigo 5º da Lei n.º 8.666/1993, em especial ao que consta na parte final do <i>caput</i> daquele artigo, pois, devido às peculiaridades do Órgão, e apesar de presentes relevantes razões de interesse público para que a ordem cronológica dos pagamentos não seja obedecida, são imprescindíveis a prévia justificativa da autoridade competente e a devida publicação do fato.	Não Implementada

Relatório de Auditoria n.º 20200044 - PCA do exercício de 2019

Item	Título	Recomendação	Status
------	--------	--------------	--------



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.1.2.1	Instrução Processual	Compor a PCA com os documentos relacionados no Anexo da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017 integralmente.	Não Implementada
4.1.2.2	Prazo de encaminhamento para esta AGE	Encaminhar para esta AGE, em próximos exercícios, a documentação da Prestação de Contas Anual de Gestão, cumprindo os prazos dos normativos em vigor	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Elaborar e manter atualizado organograma com definição de funções e descrição das competências de cada serviço	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar política de rodízios de função	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar políticas e ações que permitam antever a substituição de servidores (por aposentadoria, aprovação em outro concurso), a fim de evitar a perda do conhecimento organizacional	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar políticas que identifiquem os riscos de detecção que ameacem o seu patrimônio nos principais processos operacionais	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar política que estime o potencial impacto dos riscos e a probabilidade de ocorrência deles	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar uma política que leve em consideração plenamente as diretrizes arroladas pela instituição quanto ao risco de governança, atuarial, contraparte, mercado, liquidez, operacional, TI e legal	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar uma política que avalie rotineiramente os projetos e atividades significativas quanto aos riscos.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Implementar atividades de controle necessárias a assegurar que estejam sendo realizadas corretamente e de maneira oportuna os eventos, processos e atividades.	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Implementar na Administração política de ações de natureza preventiva ou detecção para diminuir os riscos visando alcançar os objetivos; e	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar uma política de verificação periódica dos controles internos	Não Implementada
4.4	AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Efetuar uma análise das respostas negativas ao questionário, tendo em vista o comprometimento das demonstrações contábeis e financeiras. A entidade deverá observar ainda qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Implementada
4.4	AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Efetuar análise minuciosa em todas as contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores e assim as demonstrações contábeis e financeiras se aproximarem da realidade do Fundo, e ainda observar e aplicar às demonstrações contábeis e financeiras dispostas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as normas estabelecidas no MCASP aplicáveis, obrigatoriamente, às entidades do setor público, em conformidade com a 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)	Não Implementada
4.5	MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	Inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE sem status de monitoramento, no relatório da UCI, em cumprimento aos os §§ 1º e 2º do art. 22 da IN AGE n.º 47/2018 e avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e aprimoramento da gestão e do controle interno da SES.	Parcialmente Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Relatório de Auditoria n.º 20210031 - PCA do exercício de 2020

Item	Título	Recomendação	Status
4.1.2.1	Instrução Processual	Encaminhar a documentação ausente desta PCA imediatamente para esta AGE, em cumprimento o. Art. 6º da Resolução CGE n.º 55/2020, como também enviar ao TCE-RJ a documentação completa constante do referido ANEXO IV, em cumprimento a Portaria n.º 09, de 16 de dezembro de 2020, do TCE-RJ.	Não Implementada
4.2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA	Elaborar o Quadro 1 - Modelo 3 nos próximos exercícios o faça identificando a execução física por produto relacionado às ações, a fim de que se possa verificar a execução das metas físicas de forma individual	Não Implementada
4.2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA	Maior rigor na aplicação das técnicas de elaboração do seu planejamento, pois um orçamento mal elaborado acarreta resultados que podem impactar na execução da atividade fim da Entidade.	Não Implementada
4.2	AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS ESTABELECIDOS NO PPA E LOA	Confirmar os dados a serem divulgados a fim de assegurar a veracidade das referências indicadas.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Manter o organograma, regimento interno e competências atualizados.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar política de rodízio de funções desempenhadas por seus servidores	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Adotar políticas e ações visando reduzir o risco da perda do conhecimento organizacional devido aposentadoria ou desligamento de servidores	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Formalizar objetivos pretendidos com clareza de definição para avaliar os riscos no intuito de identificar as áreas mais relevantes e vulneráveis.	Não Implementada



Govorno do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Estabelecer métodos para identificar formalmente os riscos relacionados aos objetivos estabelecidos pela entidade.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Estabelecer procedimento para a mensuração de riscos identificados e classificação dos mesmos com escala de prioridades.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Estabelecer processos dinâmicos para avaliação de risco.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Estabelecer qual setor ou servidor é responsável pelo monitoramento ou gerência dos riscos.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Promover a instauração de sindicância nos casos de fraude ou desvios.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Estabelecer procedimento para registro cronológico de fraude e roubo.	Não Implementada
4.3	AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E SUFICIÊNCIA DOS CONTROLES INTERNOS ADMINISTRATIVOS, INSTITUÍDOS PELA UNIDADE	Atualizar os procedimentos e instruções operacionais, promovendo ampla divulgação e controlando seu cumprimento.	Não Implementada
4.4	AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Observar qualquer informação considerada relevante para a adequada compreensão dos demonstrativos.	Não Implementada
4.4	AVALIAÇÃO DA CONFIABILIDADE E DA EFETIVIDADE DOS CONTROLES INTERNOS RELACIONADOS À ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DE RELATÓRIOS FINANCEIROS	Efetue análise minuciosa nas contas contábeis, a fim de regularizar as pendências de exercícios anteriores de forma que as demonstrações contábeis e financeiras apresentem a real situação Patrimonial e Financeira do Fundo	Não Implementada



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

4.4	AValiação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	Observe e aplique às demonstrações contábeis e financeiras contidas nos anexos da Lei n.º 4.320/1964 as instruções constantes na 8ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) - Parte V - Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP)	Não Implementada
4.4	AValiação da Confiabilidade e da Efetividade dos Controles Internos Relacionados à Elaboração das Demonstrações Contábeis e de Relatórios Financeiros	Atenda as recomendações propostas pela unidade de controle interno	Não Implementada
4.5	MONITORAMENTO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS DETERMINAÇÕES E/OU RECOMENDAÇÕES EXARADAS PELO TCE-RJ E PELA UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	Avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e o aprimoramento da gestão e do controle interno do Fundo e ainda, inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.	Não Implementada

Diante disso, apresentamos a seguir os status das recomendações e seus respectivos percentuais referentes aos Relatórios de Auditoria dos exercícios de 2016, 2017, 2019 e 2020:

Status	Quantidade	Percentual
Não Implementada	46	86,79%
Parcialmente Implementada	01	1,89%
Implementada	05	9,43%
Não Aplicável	01	1,89%
Total	53	100,00%

Diante de todo o exposto, **RECOMENDAMOS** ao FES avançar na concretização de ações corretivas e de aperfeiçoamento com vistas ao cumprimento das determinações do TCE-RJ, como também, à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

implementação das recomendações emanadas por esta Auditoria Geral do Estado e o aprimoramento da gestão e do controle interno do Fundo e ainda, inserir detalhadamente a situação de cada determinação e/ou recomendação do TCE-RJ e recomendações da AGE, no relatório da UCI.

IV.6 ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO QUANTO À ELABORAÇÃO DO PLANAT, DO RANAT E DO RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

A atuação do Controle Interno deve ser realizada antes, durante e depois dos atos administrativos, com a finalidade de acompanhar o planejamento realizado, garantir a legitimidade frente aos princípios constitucionais, verificar a adequação às melhores práticas de gestão da entidade, bem como garantir que os dados contábeis sejam fidedignos.

IV.6.1 Procedimento realizado

Nesse diapasão, a Auditoria Geral do Estado no intuito de estabelecer conteúdos e modelos para o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna – PLANAT e o Relatório Anual de Atividades – RANAT, e ainda o Relatório de Controle Interno, cuja programação e relatórios devem ser elaborados pela Unidade de Controle Interno – UCI, emitiu, respectivamente, as Resoluções CGE n.ºs 53/2020, 55/2020 e 70/2020 e a Instrução Normativa AGE n.º 49/2021.

Com o advento da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020, a UCI deve, além de elaborar o Relatório de Controle Interno abordando os itens previstos no Modelo 3A, observar o art. 4º da Resolução CGE nº 55/2020.

IV.6.2 Situação encontrada

O Fundo Estadual de Saúde - FES encaminhou, inicialmente em 16/01/2023, e posteriormente em 18/04/2023, **retificado index [50515986](#)**, à AGE o PLANAT e o RANAT do exercício de 2022, pelo Processo n.º [SEI-080001/000780/2022](#), visando atender à Resolução CGE n.º 70, de 23 de dezembro de 2020 e à Instrução Normativa AGE n.º 49, de 20 de dezembro de 2021, publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ em 30/12/2020 e 29/12/2021, respectivamente.

Logo, no que tange à Resolução CGE n.º 70/2020, à Instrução Normativa AGE n.º 49, de 20 de dezembro de 2021, podemos observar que as disposições foram atendidas.

E também, verificamos que o Relatório de Controle Interno do exercício de 2022 que compõe a PCA do exercício de 2022 do FES nos possibilitou concluir, em nosso Relatório de Auditoria (Modelo 3B da



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, alterada pela Deliberação TCE-RJ n.º 311/2020), que as atividades executadas e os resultados dos trabalhos da UCI em Relatório juntado ao processo de Prestação de Contas Anual da Gestão estão em paralelo ao Modelo 3A da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

V BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, a gestão do Fundo Estadual de Saúde – FES, considerando o escopo definido em todos os aspectos relevantes, reflete, para o exercício de 2022, o regular desempenho consolidado de suas atividades adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro, exceto quanto aos fatos apontados nos itens descritos a seguir, que originaram ressalvas neste Relatório de Auditoria:

- **Subitem IV.1** – a ausência do relatório e parecer de órgãos colegiados e entidades que devam se pronunciar sobre as contas ou sobre a gestão da unidade jurisdicionada no exercício em análise;
- **Subitem IV.3.2.1** – os escores “1 e 2” que indicam o principal gargalo (*gap analysis*) existente na avaliação da estrutura dos controles internos da Secretaria, obtidos nas questões 03, 04, 12, 13, 14, 15, 19 e 30;
- **Subitem IV.3.2.2** – os escores “1 e 2” que indicam o principal gargalo (*gap analysis*) existente na avaliação dos controles internos relacionados à gestão de bens móveis da Secretaria obtidos nas questões 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11 e 17; e
- **Subitem IV.4** - valores extraídos do Siafe-Rio, demonstrados nas análises dos saldos contábeis do FES referentes aos registros de exercícios passados, pendentes de regularização, e ainda lançamentos que ocorreram no exercício de 2022, que também merecem, análise e adequação contábil quanto a sua natureza, a fim de refletir a realidade patrimonial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.



Auditor do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.



Coordenador

Data do Relatório: 19/06/2023.



Auditor do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.



KATIA MARA PINTO DO NASCIMENTO
Auditor do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

[Redacted Signature]

Auditor do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

[Redacted Signature]

Coordenador

Data do Relatório: 19/06/2023.

[Redacted Signature]

Auditor do Estado

Data do Relatório: 19/06/2023.

[Redacted Signature]

Auditor do Estado



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado